Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

5º Bimestre de 2026



TESOURO NACIONAL
SOF Secretaria de Orçamento Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Política Econômica
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2026. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2026.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO-2026, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o art. 71 da LDO-2026, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 73, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.

4. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2026 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

5. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

6. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 73 da LDO-2026, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de

Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

7. Ressalta-se que está sendo considerado abatimento da meta relativo ao valor necessário para a quitação dos precatórios conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 136, de 2025. Atualmente, conforme as projeções elaboradas para a composição deste Relatório, o valor autorizado a não ser computado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário é de R$ 53.531,4 milhões.

8. Também não estão sendo computadas na verificação do cumprimento da meta de resultado primário as despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, conforme autorização constante da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, no valor de R$ 5.000,0 milhões, assim como as despesas temporárias com saúde custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025, no valor de R$ 6.928,0 milhões, ambas majoradas com base nas alterações promovidas pelos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026.

9. Adicionalmente, em continuidade ao entendimento aplicado no exercício anterior, estão sendo descontados da apuração da meta de resultado primário os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, conforme decisão no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1236, que determinou que o valor relativo ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional homologado pelo Supremo Tribunal Federal fosse excluído dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Além dos restos a pagar referentes ao exercício de 2025, no montante de R$ 478,2 milhões, foi editada a Medida Provisória nº 1.378, de 20 de julho de 2026, que abriu crédito extraordinário no valor de R$ 547,0 milhões, tendo em vista a nova decisão do Supremo Tribunal Federal de abril deste ano que ampliou o escopo da decisão original. Portanto, esse relatório não está computando o montante total de R$ 1.025,2 milhões na verificação do cumprimento da meta de resultado primário relativo à ADPF 1236.

10. Ainda, considera-se a aprovação e sanção da Lei Complementar nº 239 de 24 de novembro de 2026, que prevê no seu art. 13 que "*Em caráter excepcional, é autorizada, no exercício financeiro de 2026, a dedução das despesas decorrentes de créditos extraordinários para estabilizar preços de combustíveis, mediante a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes, de que trata a Medida Provisória nº 1.391, de 11 de setembro de 2026, das metas de resultado primário de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), até o limite de R$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais)".* Conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária, todo o limite de dedução será utilizado nesta apuração.

11. Este Relatório indica, ainda, redução das estimativas das despesas primárias obrigatórias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim, no âmbito do Poder Executivo, o total previsto dessas despesas está R$ 304,3 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2026, de forma que a projeção deste relatório indica a possibilidade de desbloqueio de R$ 2.106,3 milhões bloqueados em decorrência das projeções relativas ao 4º bimestre.

12. Para além do desconto da dedução da meta de resultado primário autorizada pelo art. 13 da LC nº 239/2026, os demais aspectos que eventualmente podem surtir efeito em 2026 não foram considerados neste relatório, uma vez que estão sendo objeto de consulta jurídica.

13. Importante lembrar que, conforme já apontado no relatório referente ao 4º bimestre de 2026, diante da verificação de diferença negativa entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA no período de julho de 2024 a junho de 2025 e o valor efetivamente apurado nos 12 meses de 2025, não será possível utilizar a prerrogativa do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023, para aumentar o limite do Poder Executivo em 2026.

14. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

15. Em relação à meta fiscal, considerando o limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, nesta avaliação foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira em R$ 12.321,8 milhões.

16. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R$ 12.321,8 milhões, já considerados os abatimentos detalhados nos parágrafos 7 a 10, indicando necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira em igual valor.

17. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, ob-

servados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal

DANIEL CARDOSO LEAL
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 9
2. HISTÓRICO 13
3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE 15

3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II) 15

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV) 15
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF 16
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF 19
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios 23

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III) 24

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS 35

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V) 37

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios 37
4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU 38

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2026, art. 73, *caput*, §§ 1º e 17) 38

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2026, art. 73, *caput*, §§ 1º e 17) 39
5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, LC 210/2024, ART. 12, E LDO-2026, ARTS. 78 A 82) 41
6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS 42

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias 42

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU 43

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas 44

6.4 Bloqueio de Dotações em Atendimento ao Limite de Despesas 47
7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) 49
ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026 53
ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026 61
ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, ART. 73, § 4º, INCISO V) 63
ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* 69
ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA* 70
ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS 71
ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO 72
ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO 73

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário 12
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos 15
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central 16
Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual 17
Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 4ª e 5ª Avaliações bimestrais de 2026 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual 19
Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB 20
Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias 25
Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência 26
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo 32
Tabela 10: Receita do RGPS 35
Tabela 11: Despesa do RGPS 36
Tabela 12: Déficit do RGPS 36
Tabela 13: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira 39
Tabela 14: Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, o MPU e a DPU 40
Tabela 15: Limitação de Empenho das Emendas Parlamentares 42
Tabela 16: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias 43
Tabela 17: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas 46
Tabela 18: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares 48
Tabela 19: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23 49

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 5º bimestre de 2026, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 73 da LDO-2026, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Central, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2026, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento de R$ 27.728,0 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 4º bimestre de 2026.

3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou redução de R$ 742,4 milhões em relação à Avaliação do 4º bimestre 2026. Foram estimados acréscimos no IPI (+ R$ 4.844,8 milhões), no Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R$ 1.166,9 milhões) e nas Outras Receitas Administradas pela RFB (+ R$ 1.681,8 milhões), além de outros acréscimos de menor valor.

4. Por outro lado, apresentaram reduções a Cofins (- R$ 4.203,2 milhões), o Imposto de Importação (- R$ 2.511,0 milhões), o IOF (- R$ 1.644,0 milhões) e a CIDE-Combustíveis (- R$ 862,9 milhões).

5. De igual modo, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou redução de R$ 8.866,4 milhões, devido, principalmente, à realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos anteriormente e à redução da projeção da massa salarial para o último bimestre do ano.

6. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram acréscimo líquido de R$ 37.336,8 milhões, resultado dos incrementos de R$ 14.596,5 milhões de Exploração de Recursos Naturais, R$ 14.416,5 milhões de Demais Receitas, R$ 3.850,5 milhões de Dividendos e Participações, R$ 3.361,5 milhões de Concessões e Permissões, R$ 1.025,4 milhões de Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e R$ 449,3 milhões de Receitas Próprias e de Convênios, compensadas parcialmente pela redução de R$ 362,9 milhões da Contribuição do Salário-Educação.

7. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos e considerando o aumento nas projeções de transferências por repartição de receita, na ótica financeira, de R$ 9.354,3 milhões, a presente avaliação demonstra um acréscimo da projeção da receita líquida no valor de 18.373,7 milhões em relação àquela apresentada no 4º bimestre 2026.

8. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R$ 26.743,3 milhões em relação aos valores da avaliação anterior. Os principais acréscimos se deram em Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju) (+ R$ 32.868,7 milhões), Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 1.934,7 milhões), Custeio e Capital do

Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R$ 237,7 milhões), Abono e Seguro Desemprego (+ R$ 179,2 milhões) e Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012) (+R$ 101,2 milhões). Em contrapartida, destacam-se os decréscimos nas estimativas de Benefícios Previdenciários (- R$ 6.598,6 milhões), Pessoal e Encargos (- R$ 2.268,0 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (- R$ 1.056,2 milhões), Subvenções Econômicas/Net Lending e Proagro (- R$ 2.513,0 milhões), Sentenças Judiciais e Precatórios de Custeio e Capital (- R$ 1.562,0 milhões), além de outros decréscimos de menor impacto.

9. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2026 é de R$ 34.264,6 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, não estão sendo computados na verificação do cumprimento da meta de resultado primário R$ 53.531,4 milhões correspondentes à quantia necessária para a quitação dos precatórios, conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, R$ 5.000,0 milhões de despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026 (LC nº 235/2026), e R$ 6.928,0 milhões equivalentes às despesas temporárias com saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, também conforme alteração introduzida pela LC nº 235/2026, custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025.

10. Adicionalmente, neste Relatório, também não estão sendo computados, no cálculo do resultado primário, os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, no valor de R$ 478,2 milhões, conforme a medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Segundo o voto, a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional entre a União, Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236, deve ser excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ainda, consta do termo do Acordo Institucional homologado, na sua cláusula 23, que “Os pagamentos feitos pelo INSS por força deste acordo, reconhecidos como despesas urgentes e imprevisíveis, serão suportados e ficam condicionados à abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da CF, e não serão computados para fins do cumprimento das metas de que trata o art. 4°, § 1°, da Lei Complementar n. 101, de 2000, quanto aos exercícios de 2025 e 2026”.

11. Além do valor dos restos a pagar referentes ao exercício de 2025, foi editada a Medida Provisória nº 1.378, de 20 de julho de 2026, que abre crédito extraordinário no montante de R$ 547,0 milhões, tendo em vista a nova decisão do Supremo Tribunal Federal de abril deste ano que ampliou o escopo da decisão original para despesas não previstas ao incluir o pagamento nos casos em que o segurado apresente réplica “presumindo-se sua boa-fé ao contestar a resposta da entidade associativa”, conforme registrado na Nota Técnica 298/2026/DIRBEN-INSS e atestado pelo Parecer Nº 00340/2026/CONJUR-MPS/CGU/AGU. Desta forma, o montante relativo a este crédito não está sendo computado para efeito de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário.

12. Somando-se os restos a pagar e o crédito extraordinário, resultam R$ 1.025,2 milhões que estão sendo descontados do cumprimento da meta fiscal em decorrência dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários.

13. Ainda, considera-se a aprovação e sanção da Lei Complementar nº 239, de 2026, que prevê no seu art. 13 que "*Em caráter excepcional, é autorizada, no exercício financeiro de 2026, a dedução das despesas decorrentes de créditos extraordinários para estabilizar preços de combustíveis, mediante a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes, de que trata a Medida Provisória nº 1.391, de 11 de setembro de 2026, das metas de resultado primário de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), até o limite de R$ 10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais).*" Conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária, todo o limite de dedução será utilizado nesta apuração.

14. Para além do desconto da dedução da meta de resultado primário autorizada pelo art. 13 da LC nº 239/2026, os demais aspectos que podem eventualmente surtir efeito em 2026 não foram considerados neste relatório, uma vez que estão sendo objeto de consulta jurídica.

15. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e o abatimento equivalente ao valor total de R$ 76.984,7 milhões, para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 12.321,8 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
1. Receita Primária Total	**3.198.061,3**	**3.221.516,5**	**3.249.244,5**	**27.728,0**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	2.040.990,1	2.065.688,3	2.064.946,0	-742,4
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	786.426,5	777.560,0	-8.866,4
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	363.917,7	369.401,6	406.738,4	37.336,8
2. Transferências por Repartição de Receita	**607.467,0**	**634.729,1**	**644.083,4**	**9.354,3**
3. Receita Líquida (1) - (2)	**2.590.594,3**	**2.586.787,4**	**2.605.161,1**	**18.373,7**
4. Despesas Primárias	**2.613.510,2**	**2.667.724,2**	**2.694.467,5**	**26.743,3**
Obrigatórias	2.373.236,8	2.423.356,2	2.448.164,8	24.808,6
Discricionárias do Poder Executivo *	240.273,4	244.368,0	246.302,7	1.934,7
5. Resultado Primário (3) - (4)	**-22.915,9**	**-80.936,8**	**-89.306,5**	**-8.369,7**
6. Dedução EC 136, ADPF 1236 e LCs 221, 223, 235 e 239	**57.836,1**	**67.291,4**	**76.984,7**	**9.693,3**
7. Resultado Primário após Dedução (5) + (6)	**34.920,1**	**-13.645,4**	**-12.321,8**	**1.323,6**
8. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, *caput*, da LDO-2026)	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**0,0**
9. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2026)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (7) - (8)	**655,5**	**-47.910,0**	**-46.586,4**	**1.323,6**
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (7) - (9)	**34.920,1**	**-13.645,4**	**-12.321,8**	**1.323,6**

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

16. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se redução nas despesas obrigatórias submetidas a esses limites em comparação ao montante apurado na Avaliação do 4º bimestre. A projeção deste relatório indica a possibilidade de desbloqueio de R$ 2.106,3 milhões bloqueados em decorrência das projeções relativas ao 4º bimestre. A queda na estimativa das despesas primárias submetidas aos limites resulta, principalmente, da redução na projeção de benefícios previdenciários (-R$ 3.495,1 milhões), pessoal e encargos sociais (-R$ 2.146,4 milhões), subsídios e subvenções e Proagro (-R$ 2.323,6 milhões). Por outro lado, a redução foi compensada em parte pelo aumento nas estimativas, principalmente, de despesas obrigatórias com controle de fluxo do Poder Executivo (+R$ 5.722,7 milhões), dos benefícios de prestação continuada da LOAS (+R$ 548,0 milhões), do abono e seguro desemprego (+R$ 199,2 milhões) e das transferências de multas da ANEEL (+R$ 101,2 milhões).

17. Ademais, conforme ressaltado na Avaliação anterior, não haverá ampliação do limite do Poder Executivo em 2026, conforme possibilidade prevista no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, tendo em vista que o IPCA acumulado no ano 2025 foi inferior à variação acumulada do IPCA entre julho/2024 e junho/2025.

18. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

19. Cabe lembrar que, tendo em vista decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7641 e da ADI nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP custeadas com receitas próprias, conforme conceito exarado pela Suprema Corte para classificação de tais ingressos, estão excetuadas dos limites individualizados para despesas primárias dos respectivos órgãos, previstos na LC nº 200/2023. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) apreciou o mérito da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 7922, julgando procedente o pedido do autor, nos mesmos moldes da medida cautelar, e o voto do relator, seguido à unanimidade pelos demais ministros do STF, reconheceu expressamente como incluído o Conselho Nacional do Ministério Público para efeitos da decisão.

20. No mesmo sentido, em outubro de 2026, o STF deferiu medida cautelar na ADI nº 8010, proposta pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais – ANADEF, cujo pedido é o afastamento da incidência do art. 3º, caput, inciso V, e § 2º, inciso IV, da LC nº 200, de 2023, a fim de excepcionar dos limites individualizados de despesas primárias as receitas próprias e as oriundas de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com entes federativos ou entidades privadas, vinculadas ao custeio das atividades específicas da DPU.

21. Ademais, constatou-se uma incorreção técnica na classificação da despesa associada à ação orçamentária 0169 – Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018), a qual vinha sendo indevidamente considerada como despesa não sujeita aos limites[1]. Dessa forma, desde o relatório do 4º bimestre de 2026, a referida transferência por repartição de receita passa a ser computada no âmbito das despesas sujeitas aos limites no âmbito do Poder Executivo, computada nesta avaliação em R$ 31,3 milhões.

22. Vale salientar que os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

2. HISTÓRICO

23. Em 14 de janeiro de 2026, foi sancionada a Lei nº 15.346, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, LOA-2026.

24. O Decreto nº 12.846/2026, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026, por sua vez, foi editado em 12 de fevereiro de 2026.

[1] Conforme Nota Técnica Conjunta SOF/STN SEI nº 1301/2026/MPO.

25. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório indicou possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, indicou-se bloqueio no montante de R$ 1.594,9 milhões em dotações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

26. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, calculando-se um superávit de R$ 4.052,6 milhões frente ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no caput do art. 73 da LDO-2026. Portanto, não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

27. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, o supracitado relatório verificou um aumento das despesas submetidas aos limites individualizados, indicando a necessidade de bloqueio adicional de R$ 22.083,7 milhões em dotações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 1º do art. 71 da LDO-2026.

28. Ao final do 3º bimestre, procedeu-se à revisão das projeções das receitas e despesas primárias, considerando os dados realizados até o mês de junho e os parâmetros macroeconômicos atualizados, apurando-se um superávit de R$ 10.675,1 milhões frente ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no caput do art. 73 da LDO-2026. Dessa forma, não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

29. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, o relatório do 3º bimestre apontou redução das despesas submetidas aos limites em relação ao montante apurado na Avaliação do 2º bimestre, possibilitando o desbloqueio de R$ 5.741,0 milhões dos R$ 23.678,6 milhões bloqueados acumuladamente nas avaliações anteriores. Com isso, o montante das despesas que excederam os referidos limites e permaneceram bloqueados passou a totalizar R$ 17.937,5 milhões.

30. Encerrado o 4º bimestre, a revisão das projeções com base nos dados acumulados até agosto indicou a necessidade de bloqueio no valor de R$ 2.410,7 milhões para cumprimento dos limites da LC nº 200, de 2023. No entanto, tendo em vista a projeção do relatório anterior, foi possível o desbloqueio de R$ 15.526,8 milhões do montante bloqueado ao final do 3º bimestre.

31. Quanto ao cumprimento da meta fiscal, as deduções previstas no relatório do 4º bimestre totalizaram R$ 67.291,4 milhões. Assim, considerados tais abatimentos e o bloqueio para cumprimento da LC nº 200, de 2023, o relatório indicou a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 13.645,4 milhões.

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	LOA 2026 [1] (a)	Avaliação 4º Bimestre [2] (b)	Avaliação 5º Bimestre [3] (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
PIB real (%)	2,44	2,02	1,85	-0,17
PIB Nominal (R$ bilhões)	13.826,29	13.649,13	13.627,77	-21,36
IPCA acumulado (%)	3,60	4,92	5,26	0,34
INPC acumulado (%)	3,28	5,12	5,36	0,24
IGP-DI acumulado (%)	5,00	5,00	5,39	0,39
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	13,11	14,22	14,22	0,00
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	5,76	5,16	5,19	0,03
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	64,93	87,70	92,30	4,60
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	1.631,00	1.621,00	1.621,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,51	9,82	8,48	-1,34

[1] Grade de Parâmetros SPE de 04-07-2025.
[2] Grade de Parâmetros SPE de 04-09-2026.
[3] Grade de Parâmetros SPE de 06-11-2026.
Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV)

32. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferências em relação à Avaliação do 4º bimestre encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
I. RECEITA TOTAL	**3.198.061,3**	**3.221.516,5**	**3.249.244,5**	**27.728,0**
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	**2.040.990,1**	**2.065.688,3**	**2.064.946,0**	**-742,4**
Imposto de Importação	117.186,8	109.993,4	107.482,3	-2.511,0
IPI	99.964,8	100.432,2	105.277,0	4.844,8
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	924.909,1	940.340,6	941.507,4	1.166,9
IOF	103.463,3	104.744,1	103.100,1	-1.644,0
COFINS	423.045,1	415.516,6	411.313,4	-4.203,2
PIS/PASEP	118.588,2	108.988,9	109.212,9	224,1
CSLL	195.585,2	200.067,5	200.628,9	561,4
CIDE - Combustíveis	3.718,4	3.637,9	2.775,0	-862,9
Outras Administradas pela RFB	54.529,1	81.967,2	83.649,0	1.681,8
Arrecadação Líquida para o RGPS	**793.153,5**	**786.426,5**	**777.560,0**	**-8.866,4**
Receitas Não-Administradas pela RFB	**363.917,7**	**369.401,6**	**406.738,4**	**37.336,8**
Concessões e Permissões	6.936,9	5.782,7	9.144,2	3.361,5
Complemento para o FGTS	59,8	62,8	62,8	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.366,7	20.323,0	21.348,4	1.025,4
Contribuição do Salário-Educação	40.936,9	39.883,5	39.520,6	-362,9
Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	171.839,9	186.436,3	14.596,5
Dividendos e Participações	54.103,7	51.548,1	55.398,6	3.850,5
Receita Própria e de Convênios	17.634,3	19.294,7	19.744,0	449,3
Demais Receitas	63.492,9	60.666,9	75.083,4	14.416,5
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**607.467,0**	**634.729,1**	**644.083,4**	**9.354,3**
CIDE - Combustíveis	1.094,3	1.002,8	999,1	-3,7
Exploração de Recursos Naturais	70.625,5	85.292,2	92.274,1	6.981,9
Contribuição do Salário-Educação	24.562,1	23.930,1	23.712,4	-217,7
FPE/FPM/IPI-EE	489.396,1	497.128,9	499.370,8	2.241,8
Fundos Constitucionais	17.585,2	22.851,2	23.074,9	223,7
Repasse Total	30.746,2	31.140,5	31.303,8	163,3
Superávit Fundos	-13.161,0	-8.289,3	-8.228,9	60,4
Demais	4.203,7	4.523,8	4.652,2	128,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**2.590.594,3**	**2.586.787,4**	**2.605.161,1**	**18.373,7**

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

33. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas do Decreto nº 13.130/2026, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2026, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 06/11/2026,

promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a outubro de 2026.

Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual[2]

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto nº 13.130/26 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	Relatório [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	109.993	(213)	(2.298)	107.482
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	22.014	0	113	22.127
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	100.432	(394)	5.238	105.277
IMPOSTO SOBRE A RENDA	940.369	205	934	941.507
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	104.744	(3)	(1.641)	103.100
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	4.084	0	143	4.228
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	415.517	65	(4.268)	411.313
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	108.989	17	207	109.213
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	200.067	20	541	200.629
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.638	-	(863)	2.775
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	55.869	56	1.370	57.294
SUBTOTAL [A]	**2.065.717**	**- 247**	**- 524**	**2.064.946**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	**786.258**	**- 2.101**	**- 6.764**	**777.393**
TOTAL	**2.851.975**	**- 2.348**	**- 7.288**	**2.842.339**

Fonte/Elaboração: RFB/MF.

34. As principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto nº 13.130/2026, são as seguintes:

35. **Imposto de Importação (- R$ 2.511,0 milhões):** as projeções de receita com o Imposto de Importação foram reduzidas em relação às estimativas constantes do Decreto nº 13.130/2026 em razão, principalmente, de realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos.

36. **IPI (+ R$ 4.844,8 milhões):** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi elevada em razão, principalmente, de realização da arrecadação, nos meses de setembro e outubro de 2026, em valores superiores aos previstos, com destaque para o comportamento do IPI sobre produtos do fumo. Além disso, há a expectativa de arrecadação adicional em razão de transações tributárias no âmbito da RFB e da PGFN.

[2] Receita Previdenciária nesta tabela não inclui COMPREV.

37. **Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (+ R$ 1.166,9 milhões):** a projeção de arrecadação desse imposto foi revista, ligeiramente, para cima. O imposto de renda, em seu conjunto, teve arrecadação superior aos valores previstos no Decreto nº 13.130/2026, principalmente, em decorrência do comportamento dos tributos sobre o lucro.

38. **IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras (- R$ 1.644,0 milhões):** as estimativas foram reduzidas em função de a arrecadação do tributo ter sido inferior aos montantes previstos no período de setembro e outubro de 2026.

39. **COFINS (- R$ 4.203,2 milhões):** a projeção da arrecadação da Cofins foi revista para baixo em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos e pela incorporação do efeito esperado, na arrecadação, dos Decretos nº 13.134/2026 e 13.156/2026, que reduziram a tributação do PIS/Cofins incidente sobre combustíveis.

40. **PIS/PASEP (+ R$ 224,1 milhões):** a projeção da arrecadação do PIS/Pasep foi ligeiramente elevada em razão, principalmente, de realização da arrecadação em valores superiores aos estimados.

41. **CSLL (+ R$ 561,4 milhões):** a projeção da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL foi elevada em razão, principalmente, de valores arrecadados no período de setembro e outubro de 2026 superiores aos estimados.

42. **CIDE Combustíveis (- R$ 862,9 milhões)**: a projeção da arrecadação para o ano foi reduzida em razão da redução a zero das alíquotas incidentes sobre a gasolina, em conformidade com os Decretos nº 13.134/2026 e 13.156/2026.

43. **Outras Receitas Administradas (+ R$ 1.681,8 milhões):** a revisão da projeção se deu, principalmente, pela realização da arrecadação em valores superiores aos estimados, incluindo o Imposto de Exportação.

44. **Receita Previdenciária, inclusive Comprev (- R$ 8.866,4 milhões):** a redução da projeção é explicada pela arrecadação inferior aos valores estimados, no período de setembro e outubro de 2026 e pela redução da projeção da massa salarial para o último bimestre do ano.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

45. A tabela a seguir apresenta os valores da LOA-2026 e as estimativas elaboradas para as Avaliações do 4º e 5º bimestres do exercício financeiro de 2026.

Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 4ª e 5ª Avaliações bimestrais de 2026 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R$ milhões

Discriminação	LOA-2026	Avaliação 4º Bim-2026	Avaliação 5º Bim-2026
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**363.917,7**	**369.401,6**	**406.738,4**
Concessões e Permissões	6.936,9	5.782,7	9.144,2
FGTS	59,8	62,8	62,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.366,7	20.323,0	21.348,4
Contribuição do Salário-Educaçã	40.936,9	39.883,5	39.520,6
Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	171.839,9	186.436,3
Recursos Hídricos	2.838,7	2.636,3	2.685,0
Recursos Minerais	7.347,9	7.749,9	7.654,5
Royalties de Itaipu	1.658,0	1.345,4	1.360,4
Recursos do Petróleo	148.541,8	160.108,3	174.736,4
Royalties e Participação Especial	*94.762,4*	*118.031,0*	*127.721,5*
Comercialização do óleo	*22.779,4*	*42.077,3*	*47.015,0*
Alienação de Direitos (CPP)	*31.000,0*	*0,0*	*0,0*
Alienação de Direitos (AIP)	*0,0*	*0,0*	*0,0*
Restituições	*0,0*	*0,0*	*0,0*
Dividendos	54.103,7	51.548,1	55.398,6
Receita Própria Primária e de Convênios	17.634,3	19.294,7	19.744,0
Demais Receitas	63.492,9	60.666,9	75.083,4

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

46. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 5º Bimestre de 2026 – que considera valores arrecadados até o mês de outubro/2026 e parâmetros macroeconômicos atualizados em novembro/2026 – e as estimativas da Avaliação do 4º Bimestre de 2026 – que consideraram valores arrecadados até agosto/2026 e parâmetros macroeconômicos de setembro/2026. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 494, de 10 de dezembro de 2025, disponível em https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-494-de-10-de-dezembro-de-2025-674782476, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas”, no SIOP-Receita.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Variação pela Arrecadação (b)	Variação por Outros Fatores (c)	Avaliação do 5º Bimestre (d) = (a + b + c)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**369.401,6**	**17.368,5**	**19.968,3**	**406.738,4**
Concessões e Permissões	5.782,7	0,0	3.361,5	9.144,2
Complemento para o FGTS	62,8	-9,5	9,5	62,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.323,0	264,3	761,1	21.348,4
Contribuição do Salário-Educação	39.883,5	-272,1	-90,8	39.520,6
Exploração de Recursos Naturais	171.839,9	3.597,9	10.998,6	186.436,3
Dividendos e Participações	51.548,1	108,8	3.741,7	55.398,6
Receita Própria e de Convênios	19.294,7	175,1	274,2	19.744,0
Demais Receitas	60.666,9	13.504,1	912,4	75.083,4

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

47. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas anteriores, são as seguintes:

48. **Concessões e Permissões (+R$ 3.361,5 milhões):** aumento devido, majoritariamente, à inclusão de receitas de leilões do setor de petróleo.

49. **Complemento para o FGTS (sem variação):** refere-se às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. As referidas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) por meio do Ofício nº 15931/2026/GEEMP (5527) - CAIXA, datado de 3 de novembro de 2026. A empresa pública manteve a estimativa anual em R$ 62,8 milhões. Ademais, cumpre salientar que o repasse desses valores ao Tesouro Nacional — bem como o respectivo registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) — ocorre de maneira concentrada em determinados meses do exercício. Dessa forma, a atualização das projeções de ingresso desses recursos nos relatórios bimestrais subordina-se, exclusiva e integralmente, aos dados reportados pela instituição financeira, haja vista que tanto a SOF quanto a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) carecem de instrumentos próprios para o monitoramento direto da referida arrecadação.

50. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor – CPSS (+ R$ 1.025,4 milhões)**: refere-se à receita cujos ingressos mensais tendem a apresentar comportamento estável ao longo do exercício financeiro, ressalvados os meses de novembro e dezembro, nos quais se verifica elevação decorrente da incidência sobre a gratificação natalina (13º salário). A ampliação de R$ 1.025,4 milhões na estimativa corresponde a incremento positivo de 5,0% frente ao projetado no 4º bimestre, sendo: (i) R$ 264,3 milhões decorrente da arrecadação efetiva observada no 5º bimestre ter sido maior que aquela que havia sido projetada para o período pelo RARDP do 4ºBim/2026; e (ii) R$ 761,1 milhões da incorporação dessa elevação do patamar de arrecadação, observada a partir de agosto, nas estimativas de novembro e de dezembro.

51. **Contribuição do Salário-Educação (- R$ 362,9 milhões):** a estimativa foi reduzida em 0,9%, para R$ 39.520,6 milhões. A revisão decorre da arrecadação de setembro e outubro R$ 272,1 milhões inferior à prevista e da redução de R$ 90,8 milhões nas projeções. A grade de parâmetros da SPE de 6 de novembro de 2026 reduziu o crescimento estimado da massa salarial nominal com carteira no setor privado de 9,82% para 8,48%, em comparação com a grade de 4 de setembro, contribuindo para a revisão negativa desta receita.

52. **Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 14.596,5 milhões):** as estimativas de ingressos de recursos relativas a este item têm apresentado instabilidade nas Avaliações Bimestrais de Receita do exercício financeiro de 2026 por causa do conflito no Irã e suas repercussões na cotação internacional de petróleo.

a) Recursos de Petróleo (+ R$ 14.628,1 milhões): as projeções foram elevadas de R$ 160.108,3 milhões para R$ 174.736,4 milhões, acréscimo de 9,1% em relação à avaliação anterior, conforme detalhado a seguir:

i. **Royalties e Participação Especial (+ R$ 9.690,5 milhões)**: a Nota Técnica nº 52/2026/SPG/ANP-RJ, de 11 de novembro de 2026, elaborada pela ANP, registra que "*Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration - EIA; e (iii) as projeções de produção de petróleo e de gás natural fornecidas pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000*". Na comparação com a avaliação anterior, os parâmetros de Brent e câmbio utilizados pela ANP passaram, respectivamente, de US$ 86,69 para US$ 96,12 por barril e de R$ 5,16/US$ para R$ 5,17/US$. O efeito combinado dessas alterações nos parâmetros resulta em elevação de 11,1%. Conforme informado pela Agência, a estimativa de royalties aumentou em R$ 11.542,8 milhões, sobretudo em razão da elevação esperada do Brent. Esse aumento foi parcialmente compensado pela redução de R$ 1.852,3 milhões na participação especial, decorrente da exclusão de valores indevidamente considerados como depósitos judiciais nas arbitragens relativas aos campos de Tupi e Berbigão, atualmente garantidos por seguro-garantia.

ii. **Comercialização do óleo (+ R$ 4.937,6 milhões):** variação positiva de 11,7% em relação à estimativa da avaliação anterior. Conforme informações apresentadas pela Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), por meio da Nota Técnica NT.PPSA.DFC.077/2026, de 10 de novembro de 2026, a revisão contempla, entre outros, o efeito combinado de 2 fatores: (i) elevação dos volumes de petróleo previstos para comercialização em 2026, que passaram de 101 milhões para 109,5 milhões de barris, representando acréscimo de 8,4%; e (ii) atualização dos parâmetros de precificação, com destaque para a elevação do Brent projetado de US$ 89,00 para US$ 96,12 por barril e da taxa de câmbio de R$ 5,16/US$ para R$ 5,17/US$.

b) Recursos Minerais (- R$ 95,4 milhões): esta receita apresenta correlação com a cotação de commodities minerais em dólar e, por isso, tende a apresentar oscilações na arrecadação; sendo assim, a fim de suavizar o efeito dessas oscilações, a estimativa é efetuada por modelos de projeção por tendência, que utilizam a média móvel da arrecadação observada nos últimos 12 meses. Nesta avaliação, a projeção apresentou redução de 1,2%, influenciada pela arrecadação efetiva, no 5º bimestre, ter ocorrido em montante R$ 81,3 milhões inferior ao que havia sido estimado a ingressar, no período, pela Avaliação do 4º bimestre de 2026.

c) Recursos Hídricos (+ R$ 48,7 milhões): verifica-se aumento de 1,8%, causado principalmente em razão da arrecadação efetiva observada no 5º bimestre ter superado em R$ 44,0 milhões o valor que havia sido estimado a ingressar, no período, pela avaliação do 4º bimestre de 2026.

d) Royalties de Itaipu (+ R$ 15,1 milhões): trata-se de receita cuja metodologia de cálculo está prevista no Anexo C do Tratado de Itaipu, sendo que esta estimativa é influenciada pela expectativa de geração de energia em 2026 e pelos efeitos decorrentes de ajustes no câmbio do dólar. A alta de 1,1% frente ao estimado na última avaliação decorre principalmente do fato de a arrecadação do 4º bimestre ter superado em 12,8 milhões o montante estimado para esse mesmo período na avaliação anterior.

53. **Dividendos e Participações (+ R$ 3.850,5 milhões):** a previsão apresentou aumento em decorrência de pagamentos recebidos e anunciados em Fatos Relevantes e Demonstrações Financeiras já publicadas, bem como de revisão de estimativas de lucros e pagamentos projetados para o exercício.

54. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R$ 449,3 milhões):**

a) Próprias Primárias (+ R$ 450,3 milhões): a estimativa foi elevada para R$ 19.567,8 milhões, aumento de 2,4% em relação à avaliação anterior, com destaque para os seguintes fatores: (i) acréscimo de R$ 348,6 milhões nas receitas de cessão do direito de operacionalização de pagamentos classificadas como próprias primárias, dos quais R$ 175,5 milhões decorrem da arrecadação de setembro e outubro superior à prevista e R$ 173,1 milhões da revisão das demais projeções, fortemente influenciada pelo incremento de R$ 147,5 milhões na arrecadação esperada para novembro e dezembro, conforme informado pela Justiça Federal; (ii) acréscimo de R$ 135,7 milhões nas receitas de serviços de informação e tecnologia, compreendendo R$ 91,1 milhões de arrecadação de setembro e outubro superior à prevista e R$ 44,6 milhões de revisão das demais projeções; e (iii) redução líquida de R$ 34,0 milhões nas demais receitas do grupo, que compensou parcialmente os aumentos acima.

b) Convênios (- R$ 1,1 milhão): a diminuição de 0,6% se deve à atualização de valores que foram informados pelas unidades orçamentárias beneficiárias desses convênios.

55. **Demais Receitas (+ R$ 14.416,5 milhões):** este item consolida o restante das receitas primárias da União, compreendendo: doações; outras contribuições econômicas; taxas e multas pelo exercício do poder de polícia; multas decorrentes de processos judiciais; taxas por serviços públicos; outras contribuições sociais; pensões militares; rendas da SPU; restituições; leilão da folha de pagamento do Poder Executivo; transações resolutivas de litígios de receitas não administradas pela RFB/MF; além de outras receitas que não se enquadram em grupos específicos. O aumento de 23,8% em relação à avaliação anterior decorreu, sobretudo, da arrecadação extraordinária, em setembro de 2026, de aproximadamente R$ 13,6 bilhões referente à restituição de despesas com precatórios cancelados.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

56. Nesse item, a variação observada em relação à avaliação anterior reflete, em geral, a atualização das estimativas das receitas, com destaque para o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto Territorial Rural (ITR) e as receitas decorrentes da exploração de recursos naturais. Nesse último grupo, a projeção de transferências pela ótica financeira passou de R$ 85,3 bilhões para R$ 92,3 bilhões, representando crescimento de aproximadamente R$ 7,0 bilhões. Já os aumentos na estimativa de IR e IPI promoveram acréscimo de R$ 2,2 bilhões nas transferências do FPE/FPM/IPI-EE.

57. A metodologia para cálculo dos valores financeiros leva em consideração, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e dos Fundos Constitucionais, que: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) o repasse aos entes federados ocorre no decêndio seguinte ao da efetiva arrecadação, de acordo com os percentuais constitucionais; c) o repasse do adicional de 3% do FPM ocorre nos meses de julho, setembro e dezembro, conforme estabelece a Constituição; e d) a estimativa de arrecadação por decêndio considera o perfil de arrecadação decendial do exercício anterior aplicado na previsão mensal da arrecadação da RFB para o exercício corrente e dados realizados até o último mês fechado; e, no que diz respeito à Cide-Combustíveis: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) o repasse aos entes federados ocorre a cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro) com base na arrecadação realizada nos três meses anteriores, de acordo com os percentuais legais; c) a estimativa de repasse dos meses a realizar tem base na previsão da arrecadação da RFB para o exercício corrente. Os desvios apresentados em relação ao previsto na LOA-2026 são justificados pela reestimativa de receitas realizada para este relatório e pelas adequações necessárias nas projeções com base na metodologia utilizada.

58. Além da estimativa de transferência de receita do exercício, a projeção do 5º bimestre considera superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2025, conforme valores constantes da Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026, sendo: R$ 998,2 mil de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU; R$ 6,3 milhões de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, R$ 733,1 milhões

de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; R$ 376,0 milhões de recursos relativos à transferência do Imposto Territorial Rural; R$ 11,2 milhões do IOF-Ouro, R$ 16,5 milhões de recursos decorrentes de concessões florestais; e R$ 2,5 milhões de recursos de concursos e prognósticos. Também considera, no caso das Transferências de Exploração de Recursos Naturais, o valor de R$ 292,0 milhões para pagamento de sentenças de correção monetária.

59. No caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sob a ótica orçamentária, o adicional de 3% instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 55/2007, 84/2014 e 112/2021 é repassado nos primeiros decêndios dos meses de julho, setembro e dezembro, conforme previsto na Constituição Federal. Essa defasagem temporal faz com que parte dos valores arrecadados ao longo de determinado exercício sejam transferidos no exercício seguinte, nos termos das Emendas Constitucionais que instituíram o adicional de 3% do FPM. A arrecadação ocorrida no ano anterior, ainda não transferida, é registrada como superávit financeiro. Assim, a projeção de transferência para o FPM do ano corrente incluirá a diferença entre a parcela do ano anterior não transferida e registrada como superávit financeiro da fonte 201 - Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Municípios e a parcela da arrecadação corrente que será transferida apenas no exercício seguinte, a qual constituirá superávit financeiro dessa mesma fonte ao final do ano em curso. Se essa diferença for positiva, será somada à projeção do ano, se for negativa, considera-se zero, tendo em vista que as dotações orçamentárias têm caráter apenas autorizativo. Para 2026, a estimativa do 5º bimestre não somou valores adicionais, tendo em vista que a diferença entre o superávit apurado em 2025, a ser entregue neste exercício, no valor de R$ 8,7 bilhões, subtraída da parcela dos 3% da arrecadação de 2026 a ser transferida em 2027, no valor de R$ 9,7 bilhões, é negativa.

60. Ainda com relação à incorporação de superávits financeiros nas estimativas de transferências por repartição de receitas de 2026, não foram incluídos os relativos às fontes 1242 - Transferências de Parcela dos Royalties de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos aos Estados, DF e Municípios, 1286 - Transferências de Parcela das Taxas de Ocupação aos Municípios e ao DF e 1287 - Transferências, aos Municípios e ao Distrito Federal, de Parcela da Alienação de Imóveis para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, tendo em vista manifestação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e da Secretaria do Patrimônio da União, conforme processos SEI nº 10080.000042/2026-07 e 10080.000039/2026-85, respectivamente.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III)

61. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as respectivas explicações encontram-se a seguir:

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R$ milhões

Descrição	LOA 2026 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Despesas Obrigatórias	**2.373.236,8**	**2.423.356,2**	**2.448.164,8**	**24.808,6**
Benefícios Previdenciários	1.122.351,5	1.119.432,4	1.112.833,8	-6.598,6
Pessoal e Encargos Sociais	456.872,9	445.367,0	443.099,0	-2.268,0
Abono e Seguro Desemprego	97.066,6	98.499,5	98.678,6	179,2
Anistiados	206,5	288,5	288,5	0,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	0,0	267,4	266,3	-1,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.744,1	1.374,1	-370,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.020,5	142.882,2	141.825,9	-1.056,2
Complementação ao Fundeb	68.411,7	68.142,6	68.142,6	0,0
Complemento para o FGTS	63,0	62,8	62,8	0,0
Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0,0	43.538,1	76.406,8	32.868,7
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456,0	1.456,0	1.456,0	0,0
FIES - Impacto Primário	2.243,3	2.346,3	2.216,1	-130,3
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.387,6	6.013,2	6.033,3	20,0
Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais - FCBF	0,0	0,0	0,0	0,0
Fundo de Desenvolvimento Regional - FNDR	0,0	0,0	0,0	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197,0	24.095,4	24.333,1	237,7
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988,0	3.988,0	3.988,0	0,0
Proagro	6.618,2	6.618,2	4.937,2	-1.681,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	45.263,3	42.273,9	40.711,9	-1.562,0
Subvenções Econômicas/Net Lending	24.227,2	22.833,1	22.001,1	-832,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135,4	148,1	134,1	-14,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935,0	1.220,2	1.321,4	101,2
Obrigatórias com Controle de Fluxo	373.005,5	387.177,8	393.092,6	5.914,9
Discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias *	**2.746,4**	**9.047,5**	**9.050,3**	**2,8**
Discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de despesas primárias *	**237.527,0**	**235.320,5**	**237.252,4**	**1.931,9**
Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.625,5	187.829,7	187.655,3	-174,4
Emendas Impositivas	37.786,2	37.786,2	37.786,2	0,0
Emendas Não Impositivas	12.115,3	12.115,3	12.115,3	0,0
Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas	0,0	-2.410,7	-304,3	2.106,3
Total	**2.613.510,2**	**2.667.724,2**	**2.694.467,5**	**26.743,3**

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações , deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

62. **Benefícios Previdenciários (- R$ 6.598,6 milhões)**: a redução nas estimativas se deve a: i) redução de R$ 2.564,4 milhões nas despesas com Benefícios Previdenciários em razão do crescimento da despesa pela ótica financeira em ritmo inferior ao inicialmente projetado, refletindo a redução da projeção de crescimento vegetativo observada no fluxo de caixa do RGPS, em linha com a desaceleração das concessões; ii) redução de R$ 6,1 milhões relativo à COMPREV, considerando a ótica financeira; e iii) redução de R$ 4.028,1 milhões em Sentenças Judiciais do RGPS devido ao cancelamento parcial dos valores consignados em dotações voltadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, não utilizados pelo Poder Judiciário e pelos Órgãos Setoriais, calculadas com base nas projeções dessas despesas até o final do exercício, compatibilizadas com a execução registrada no Siafi até o mês de outubro de 2026.

Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Ótica Financeira (A)	**1.122.351,5**	**1.119.432,4**	**1.112.833,8**	**-6.598,6**
Benefícios Normais	1.061.701,2	1.057.576,0	1.055.011,6	-2.564,4
Sentenças	53.982,2	53.596,5	49.568,4	-4.028,1
Comprev	6.668,1	8.259,8	8.253,8	-6,1
Ótica Orçamentária (B)	**1.127.583,7**	**1.123.926,4**	**1.116.403,2**	**-7.523,2**
Benefícios Normais	1.065.721,0	1.062.449,4	1.058.954,3	-3.495,1
Sentenças	53.982,2	53.596,5	49.568,4	-4.028,1
Comprev	7.880,5	7.880,5	7.880,5	0,0
Float (C)=(B)-(A)	**5.232,1**	**4.494,0**	**3.569,4**	**-924,6**

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

63. **Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 2.268,0 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Poder Executivo (- R$ 2.058,7 milhões):** a redução da estimativa decorre do comportamento da execução das despesas com pessoal e encargos sociais entre os meses de janeiro e outubro e da projeção da despesa para os demais meses do corrente exercício, das variações dos parâmetros econômicos divulgados na última grade da SPE, e da sinalização de que o impacto da incorporação dos reajustes referentes ao exercício de 2026, previstos na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e das anualizações das despesas previstas para 2025 foi menor que o esperado à época da elaboração do PLOA 2026;

- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R$ 59,0 milhões)**: a variação da estimativa decorre do aumento de R$ 80,1 milhões nas despesas de pessoal (custeadas com fontes próprias) e encargos da Justiça Federal, de R$ 28,0 milhões na Defensoria Pública da União, de R$ 21,0 milhões no Ministério Público da União e de R$ 8,0 milhões na Justiça Eleitoral. Tais aumentos foram parcialmente compensados com as reduções de R$ 35,8 milhões e R$ 22,8 milhões nas despesas de pessoal e encargos sociais do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Federal, respectivamente, bem como R$ 19,6 milhões na Justiça do Trabalho (custeadas com fontes próprias);

- **FCDF (- R$ 52,3 milhões)**: a redução verificada se justifica pela reestimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias para o período, observadas as determinações contidas no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 3455, bem como os remanejamentos solicitados pelo órgão gestor; e

- **Sentenças Judiciais (- R$ 216,0 milhões)**: os principais fatos que contribuíram para a variação foram o cancelamento parcial dos valores consignados em dotações destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, não utilizados pelo Poder Judiciário e pelos Órgãos Setoriais (- R$ 126,0 milhões), bem como dos valores consignados nas reservas destinadas ao pagamento de acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes e aos dispêndio com valores retroativos de anistiados políticos (- R$ 90,0 milhões).

64. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R$ 179,2 milhões):** no que diz respeito ao Abono Salarial, houve um aumento de R$ 313,6 milhões entre as projeções do 4º RARDP e do 5º RARDP, que decorre principalmente da incorporação das informações mais recentes disponíveis para a execução e projeção da despesa no exercício. No caso do Seguro-desemprego, entre o 4º e o 5º RARDP, as estimativas dessa despesa sofreram redução de R$ 114,4 milhões, a variação decorre da atualização das bases de dados e dos parâmetros específicos das modalidades, com destaque para a redução da estimativa do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, parcialmente compensada pelo aumento da projeção do Trabalhador Formal e pelas demais atualizações. Além disso, houve redução de R$ 20,0 milhões em Sentenças Judiciais FAT, na parcela da despesa não sujeita aos limites, decorrente do cancelamento parcial de valores consignados em dotações destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor não utilizadas pelo Poder Judiciário e pelos Órgãos Setoriais, com base nas projeções dessas despesas até o final do exercício, compatibilizadas com a execução registrada no Siafi até outubro de 2026.

65. **Apoio Financeiro a Estados e Municípios (- R$ 1,0 milhão):** variação decorrente do volume de pagamentos realizados nos CEUs (Novo PAC) ser inferior ao projetado, devido à velocidade de entrega das obras.

66. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (- R$ 370,0 milhões):** a variação negativa deve-se ao remanejamento de R$ 350,0 milhões das dotações do INSS, cuja execução em algumas pensões especiais (Zika vírus, Feminicídio e Batalhão de Suez) vem ocorrendo em patamares bem inferiores às projeções anteriormente informadas pelo órgão. Há também remanejamento de R$ 20,0 milhões das dotações da reserva centralizada no MPO (ação 0536 da UO 71102).

67. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R$ 1.056,2 milhões):** houve acréscimo na estimativa da despesa com benefícios da LOAS (+ R$ 550,0 milhões), em razão do aumento recente de beneficiários ativos entre julho e outubro e de refinamentos metodológicos para conferir maior precisão à projeção, o qual foi compensado pela redução de R$ 1,6 bilhão na estimativa de despesas com Sentenças Judiciais, decorrente do cancelamento parcial dos valores consignados em dotações voltadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, não utilizados pelo Poder Judiciário e pelos Órgãos Setoriais, calculadas com base nas projeções dessas despesas até o final do exercício, compatibilizadas com a execução registrada no Siafi até o mês de outubro de 2026**.** A projeção de despesa com a Renda Mensal Vitalícia (RMV) apresentou redução de R$ 1,9 milhão,

em razão do comportamento real do fluxo de saídas, considerando que se trata de um benefício extinto.

68. **Créditos Extraordinários de Despesas com Controle de Fluxo (+ R$ 32.868,7 milhões):** a variação na programação financeira em relação àquela aprovada no 4º bimestre decorre: i) do aumento dos créditos extraordinários do exercício, no valor de R$ 7.867,9 milhões, em razão da abertura de novas medidas provisórias de créditos extraordinários ao longo do período, quais sejam, Medida Provisória nº 1.392, de 21/09/2026; Medida Provisória nº 1.395, de 08/10/2026; e Medida Provisória nº 1.398, de 20/10/2026; ii) do aumento de R$ 248,5 milhões no saldo de restos a pagar inscritos líquidos de cancelamentos e de bloqueios; e iii) R$ 24.752,3 milhões, referem-se a créditos extraordinários em tramitação, para atendimento das despesas decorrentes do El Niño, a serem disponibilizados no âmbito de diversos órgãos, no valor correspondente à R$ 24,6 milhões e no âmbito da ANP, totalizando R$ 22.912,0 milhões, sendo R$ 11.012,0 milhões em tramitação e R$ 11.900,0 milhões a serem solicitados, dos quais R$ 11.100,0 milhões referentes à subvenção ao óleo diesel (MP nº 1.391/2026), 2º e 3º períodos, e R$ 800,0 milhões referentes à subvenção aos biocombustíveis (LC nº 235/2026), 1º e 2º períodos. Adicionalmente, foi previsto o montante de R$ 7.000,0 milhões para medidas relativas a combustíveis. A variação positiva considera, ainda, a redução do montante de R$ 5.184,3 milhões registrado no 4º bimestre, relativo a créditos extraordinários então em tramitação e já publicados no 5º bimestre.

69. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R$ 20,0 milhões):** o aumento na projeção decorre da reestimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias para o período, observadas as determinações contidas no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 3455 e as demandas apresentadas pelo órgão gestor do Fundo.

70. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital (+ R$ 237,7 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, fora dos limites de despesas primárias, exceto créditos extraordinários (+ R$ 236,2 milhões):** a variação decorre do aumento nas despesas de custeio e capital custeadas por fontes próprias no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, no valor de R$ 10,0 milhões cada; R$ 158,9 milhões na Justiça Federal; R$ 37,9 milhões na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; R$ 10,0 milhões no Tribunal de Contas da União e R$ 16,1 milhões no Ministério Público da União. Outrossim, houve redução nas demais despesas de capital e custeio custeadas por fontes próprias de R$ 4,9 milhões na Justiça do Trabalho.

- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, sujeitas aos limites de despesas primárias (+ R$ 1,4 milhão):** a variação decorre, principalmente, do aumento de R$ 35,7 milhões nas despesas de custeio e capital do Supremo Tribunal Federal e de R$ 22,7 milhões da Justiça Federal, compensadas pelas reduções em custeio e capital da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União, no valor de R$ 28,0 milhões e R$ 21,0 milhões, respectivamente, e em benefícios obrigatórios da Justiça Eleitoral, no valor de R$ 8,0 milhões.

71. **Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (- R$ 1.562,0 milhões):** o principal fato que contribuiu para alterar a projeção foi o cancelamento parcial dos valores consignados em dotações voltadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, não utilizados pelo Poder Judiciário e pelos Órgãos Setoriais, calculadas com base nas projeções dessas despesas até o final do exercício, compatibilizadas com a execução registrada no Siafi até o mês de outubro de 2026 (- R$ 1.412,0 milhões). Além disso, houve redução de R$ 150,0 milhões em virtude: i) do cancelamento de saldo remanescente dos valores consignados em dotações voltadas ao pagamento da ação referente ao cumprimento da sentença judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400, conforme informações enviadas pelo Ministério da Previdência Social; ii) da redução na reserva destinada ao pagamento de sentenças devidas por empresas estatais dependentes, compatibilizada com a execução efetivamente registrada no Siafi até o mês de outubro de 2026; e iii) da necessidade de reforço de dotação para o pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Estadual e de acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes, conforme solicitação enviada pelo Ministério da Previdência Social.

72. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R$ 2.513,0 milhões):** a redução é resultado, sobretudo, i) da revisão da projeção de despesas para 2026 do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, gerido pelo Banco Central do Brasil - BCB; ii) da revisão da projeção de despesas com subvenções vinculadas às ações orçamentárias do Plano Safra, que consideraram a nova grade de parâmetros oficial e as informações das Instituições Financeiras com posição de 30/09/2026 e iii) da revisão dos valores previstos para 2026 das despesas do Programa de Financiamento às Exportações - Proex, conduzido pelo Banco do Brasil, com redução observada nas duas modalidades: Financiamento e Subvenção.

73. **Transferência ANA (- R$ 14,0 milhões):** a variação é baseada na previsão da arrecadação das receitas vinculadas.

74. **Transferência Multas ANEEL (+ R$ 101,2 milhões):** variação decorrente da atualização da projeção de arrecadação das fontes de receita vinculada.

75. **Impacto Primário do FIES (- R$ 130,3 milhões**): a revisão da projeção para 2026 em relação à Avaliação do 4º Bimestre de 2026 decorre, principalmente, da atualização dos reembolsos realizados pela CEF em agosto e outubro de 2026 e pelo BB em setembro e outubro de 2026 (- R$ 121,8 milhões), bem como da revisão da previsão de honras do FGEDUC (- R$ 9,4 milhões). O desvio observado reflete, sobretudo, a antecipação de reembolsos associada à implementação do Desenrola Fies 2026, regulamentado pela Resolução CG-FIES nº 66, em cumprimento à Medida Provisória nº 1.355/2026.

76. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo[3] (+ R$ 5.914,9 milhões):**

- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R$ 429,6 milhões):** a variação decorre de: i) aumento, no montante de R$ 552,0 milhões, na parcela do Fundo sujeita aos limites individualizados, tendo em vista a incorporação de excesso de arrecadação da fonte 1251, no valor de R$ 469,9 milhões, e de superávit financeiro da fonte 3251, no valor de R$ 82,1 milhões; e ii) redução de R$ 122,4 milhões na parcela do Fundo não sujeita aos limites individualizados diante da não utilização de recursos advindos de doações para o projeto AMAS, tendo em vista o adiamento, para 2027, da solicitação de aporte dos valores relativos ao segundo contrato, vinculado aos recursos do Fundo Amazônia.

- **Piso de Atenção Primária à Saúde (+ R$ 407,6 milhões):** a variação decorre de: i) redução de R$ 305,0 milhões na parcela da despesa sujeita aos limites individualizados, cujos recursos foram remanejados para atender despesas relacionadas à atenção especializada; e ii) aumento de R$ 712,6 milhões na parcela não sujeita aos limites individualizados, decorrente da reavaliação, pelo Ministério da Saúde, da distribuição dos recursos entre as ações 219A e 8585, quando da elaboração do crédito suplementar previsto em relatório anterior, bem como à incorporação de estimativas de excesso de arrecadação da fonte 1146.

- **Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (+ R$ 6.400,7 milhões):** a variação decorre de: i) aumento de R$ 6.798,7 milhões na parcela da despesa sujeita aos limites individualizados, visando atender a despesas relacionadas à atenção especializada como o Programa Agora Tem Especialistas, Componente Ambulatorial ou Cirúrgico; Rede Alyne; Política Nacional de Prevenção e Controle de Câncer - PNPCC e Rede de Prevenção e Controle de Câncer – RPCC, considerando, nesse montante, o remanejamento de R$ 308,7 milhões entre ações obrigatórias do Ministério da Saúde, e ampliação de R$ 6.490,0 milhões; e ii) redução de R$ 398,0 milhões na parcela da despesa fora dos limites individualizados, decorrente da reavaliação, pelo Ministério da Saúde, da distribuição dos recursos entre as ações 219A e 8585, quando da elaboração do crédito suplementar previsto

[3] Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos de eventuais créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

em relatório anterior, bem como da incorporação das estimativas de excesso de arrecadação da fonte 1146..

- **Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado (+ R$ 59,1 milhões):** o reforço orçamentário tem por finalidade assegurar a cobertura de medicamentos de alto custo no âmbito do Sistema Único de Saúde, considerando as entregas programadas para dezembro de 2026, de modo a garantir o abastecimento regular da rede pública de saúde com os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

- **Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (- R$ 234,1 milhões):** a variação decorre de: i) redução líquida de R$ 79,0 milhões proveniente de remanejamento entre órgãos, considerando-se tanto as programações que apresentam sobras, ou seja, cuja execução tem ocorrido em patamares inferiores às projeções, quanto programações que requerem suplementação; ii) cancelamento de dotações da reserva centralizada no MPO (UO 71102), no total de R$ 200,0 milhões; e iii) suplementação no âmbito do Comando da Aeronáutica, no valor de R$ 45,0 milhões, com dotações provenientes da ação 212O (Movimentação de Militares), conforme solicitação encaminhada pelo Ministério da Defesa.

- **Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes (- R$ 286,5 milhões):** a variação decorre de: i) redução líquida de R$ 86,5 milhões proveniente de remanejamento entre órgãos, considerando-se tanto as programações que apresentam sobras, ou seja, cuja execução tem ocorrido em patamares inferiores às projeções, quanto programações que requerem suplementação; e ii) cancelamento de dotações da reserva centralizada no MPO (UO 71102), no total de R$ 200,0 milhões.

- **Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (+ R$ 41,0 milhões):** a variação é decorrente da necessidade de viabilizar a aquisição complementar de 301.756 unidades de implante subdérmico contraceptivo, incorporado no Sistema Único de Saúde. Trata-se de uma das estratégias disponíveis na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que visa atender as necessidades específicas das mulheres, respeitando suas diversidades e promovendo a equidade em saúde.

- **Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico (+ R$ 20,3 milhões):** o acréscimo justifica-se pelo aumento da demanda por medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, especialmente aos destinados ao tratamento da influenza e da tuberculose. O aumento da demanda decorre da elevada circulação do vírus da influenza no País ao longo do exercício de 2026, o que resultou na necessidade de reforço de recursos orçamentários destinados ao atendimento das demandas assistenciais.

- **Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021) (- R$ 0,5 milhão):** a redução justifica-se pela oscilação negativa registrada entre julho e outubro

de 2026, que, embora não modifique a tendência histórica de aumento, afeta o volume desse crescimento no curto prazo. A comparação entre os valores projetados no 4º bimestre e a execução do Auxílio-Inclusão no período evidencia uma realização aquém do projetado, alcançando 10,8% em outubro, o que fundamenta o redimensionamento para baixo da dotação orçamentária, com base na despesa efetivamente realizada.

- **Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (- R$ 25,0 milhões):** a variação decorre da redução realizada de saldo orçamentário utilizado para suplementar recursos na ação 219A (Piso de Atenção Primária à Saúde) para atendimento às ações e serviços da atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, compreendendo iniciativas de promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

- **Movimentação de Militares (- R$ 45,0 milhões):** a variação negativa decorre do remanejamento para recomposição da ação 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), no âmbito do Comando da Aeronáutica, sem prejuízo ao cronograma físico-financeiro essencial da movimentação de pessoal no presente bimestre. A indicação de remanejamento desse montante justifica-se pela necessidade de otimização de recursos internos para suprir prioridades imediatas de custeio na Ação 2004.

- **Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD (- R$ 50,0 milhões):** a redução decorre da revisão da estimativa de execução da despesa com os repasses aos entes federados para apoiar a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

- **Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família (- R$ 802,5 milhões):** a variação derivou do ajuste da meta física do programa e de uma nova estimativa quanto aos percentuais de saques dos beneficiários ao longo do exercício.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R$ milhões

Código	Ação	LOA 2026 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	82.385,4	87.085,6	93.486,4	6.400,7
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.707,0	1.707,0	1.707,0	0,0
219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	26.794,4	29.735,8	30.143,4	407,6
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	15.898,3	16.106,3	15.819,8	-286,5

R$ milhões

Código	Ação	LOA 2026 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	8.921,8	9.145,3	8.911,3	-234,1
4705	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado	16.777,0	17.522,6	17.581,8	59,1
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	10.342,3	10.200,9	10.200,9	0,0
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	5.461,9	6.848,9	6.848,9	0,0
20AL	Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.088,5	2.138,5	2.138,5	0,0
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	11.709,0	11.409,0	11.384,0	-25,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3.357,2	3.019,1	3.060,1	41,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	8.722,9	8.722,9	8.722,9	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	3.074,0	3.274,0	3.274,0	0,0
4370	Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST) e Hepatites Virais	2.705,0	2.826,4	2.826,4	0,0
212O	Movimentação de Militares	1.347,4	1.347,4	1.302,4	-45,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	872,0	997,2	997,2	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico	517,3	595,9	616,2	20,3
2865	Suprimento de Fardamento	459,5	459,5	459,5	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	44,0	44,0	44,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,9	10,9	10,9	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário Nacional	607,3	967,6	967,6	0,0
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	261,7	261,7	261,7	0,0

R$ milhões

Código	Ação	LOA 2026 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública	1.989,1	2.874,6	3.304,3	429,6
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	42,3	16,1	15,6	-0,5
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	158.632,8	161.658,8	160.856,4	-802,5
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	827,1	-50,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	50,0	50,0	50,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.903,0	2.903,0	2.903,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	210,2	135,3	135,3	0,0
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais[1]	1.399,3	1.399,3	1.399,3	0,0
	TOTAL	**373.005,5**	**387.177,8**	**393.092,6**	**5.914,9**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

(1) Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4º do art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 - LDO 2026.

77. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias (+ R$ 2,8 milhões):** a variação observada decorre de: i) Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastres: redução no valor total de R$ 74,7 milhões, tendo em vista os remanejamentos para despesas com ICTs, no valor de R$ 27,3 milhões, no âmbito do Ministério da Defesa, e de R$ 50,1 milhões, no âmbito dos Ministérios da Educação e Saúde, e os aumentos de R$ 2,2 milhões e de R$ 0,5 milhão no âmbito do MDHC e da ANAC, respectivamente; ii) ICTs, IFEs, universidade, EBSERH e escolas militares: ampliação no valor total de R$ 93,4 milhões, resultado dos aumentos de R$ 43,3 milhões no âmbito do Ministério da Defesa, sendo R$ 16,0 milhões provenientes de despesas com obras de engenharia e R$ 27,3 milhões de doações, e de R$ 50,1 milhões no âmbito dos Ministérios da Educação e Saúde; e iii) Execução direta de obras e serviços de engenharia: redução de R$ 16,0 milhões no âmbito do Ministério da Defesa, remanejados para ICTs.

78. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, sujeitas aos limites de despesas primárias (+ R$ 1.931,9 milhões)**: a variação decorre dos seguintes fatores: i) alteração orçamentaria no âmbito da ANAC, que reduziu R$ 0,5 milhão em despesas primárias sujeitas aos limites LC 200/2023 e suplementou o mesmo valor em despesas primárias não sujeitas aos limites (doações); ii) remanejamento no âmbito do Ministério da Saúde, totalizando redução de R$ 91,0 milhões; iii) crédito em tramitação remanejando despesas discricionárias do Poder Executivo para despesas obrigatórias com controle de fluxo da Saúde, reduzindo R$ 82,8 milhões; e iv) da possibilidade de desbloqueio de dotações

orçamentárias do Poder Executivo no valor de R$ 2.106,3 milhões, do total de R$ 2.410,7 milhões bloqueados em decorrência das projeções relativas ao 4º bimestre, conforme detalhado no item 6.3.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

79. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi revista em valor R$ 8.866,4 milhões inferior à estimativa contida na Avaliação do 4º bimestre devido, principalmente, à arrecadação inferior aos valores estimados, no período de setembro e outubro de 2026 e à redução da projeção da massa salarial para o último bimestre do ano.

80. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

81. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R$ 167,0 milhões, de competência do INSS, além de R$ 777.393,1 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

82. Em relação às estimativas da receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R$ milhões

Mês	Arrecadação *	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/26	54.741,2	9.753,6	25,6	-4.649,8	**59.870,6**
fev/26	54.846,4	7.452,0	25,4	-2.985,8	**59.338,0**
mar/26	55.523,9	7.620,6	29,4	-2.880,9	**60.293,0**
abr/26	55.850,2	8.122,6	22,2	-2.899,4	**61.095,6**
mai/26	56.318,4	8.324,9	26,7	-3.059,7	**61.610,4**
jun/26	56.457,4	8.391,3	26,4	-3.012,5	**61.862,6**
jul/26	57.543,4	8.545,0	27,1	-4.206,6	**61.908,9**
ago/26	60.571,9	8.824,3	15,8	-3.491,1	**65.920,9**
set/26	53.761,8	8.854,1	41,8	-4.265,8	**58.392,0**
out/26	58.504,7	8.673,9	29,6	-3.443,8	**63.764,5**
nov/26	58.074,4	8.588,8	29,3	-3.608,8	**63.083,6**
dez/26	94.679,4	8.800,4	26,9	-3.086,7	**100.420,0**
Total	**716.873,1**	**101.951,6**	**326,2**	**-41.590,8**	**777.560,0**

* Inclui arrecadação tributária, patrimonial e comprev.
Fonte: RFB/MF.
Elaboração: STN/MF.

83. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios do RGPS, observou-se redução, sob a ótica financeira, no montante de R$ 6.598,6 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/26	77.578,5	1.868,0	995,8	**80.442,3**
fev/26	79.803,5	1.334,8	525,1	**81.663,5**
mar/26	82.169,2	26.066,1	1.130,3	**109.365,6**
abr/26	91.271,8	2.394,1	511,3	**94.177,2**
mai/26	119.937,4	1.804,1	523,4	**122.264,9**
jun/26	110.059,6	1.802,9	474,1	**112.336,7**
jul/26	81.534,6	2.058,9	549,5	**84.143,0**
ago/26	81.688,9	2.297,9	540,1	**84.526,9**
set/26	81.699,0	2.299,4	585,0	**84.583,4**
out/26	82.107,4	2.437,5	651,7	**85.196,6**
nov/26	82.555,5	2.590,3	592,4	**85.738,2**
dez/26	84.606,1	2.614,4	1.175,0	**88.395,5**
TOTAL	**1.055.011,6**	**49.568,4**	**8.253,8**	**1.112.833,8**

Fonte: SPrev/MTP e STN/MF.
Elaboração: STN/MF.

84. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, que inclui a receita tributária, patrimonial e de Comprev, como de sua despesa, redundou em elevação na projeção do déficit desse Regime no montante de R$ 2.267,9 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Diferença (d) = (c) - (b)
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	786.426,5	777.560,0	-8.866,4
Benefícios Previdenciários	1.122.351,5	1.119.432,4	1.112.833,8	-6.598,6
Déficit	**329.198,0**	**333.005,9**	**335.273,8**	**2.267,9**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V)

85. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da LDO-2026, é de déficit de R$ 6,8 bilhões, com dedução de despesas destinadas ao PAC até o limite de R$ 5,0 bilhões e de despesas relativas aos planos de reequilíbrio econômico-financeiro aprovados e vigentes, limitadas à R$ 10,0 bilhões.

86. Neste relatório, a projeção atualizada, após as deduções legalmente previstas para fins de avaliação do cumprimento da meta, é de déficit primário de R$ 4.540,3 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução até setembro e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses restantes desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispêndios Globais de 2026 – PDG 2026.

87. O déficit de R$ 4.540,3 milhões já considera a exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC no montante de R$ 3,7 bilhões, bem como o abatimento de R$ 10,0 bilhões, referente à exclusão das despesas das empresas que possuem plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, conforme o inciso IV, Parágrafo Único, do art. 3º da LDO-2026.

88. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

89. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2026 é um superávit de R$ 1.100 milhões. O resultado acumulado em 2026, até setembro, foi um superávit de R$ 7.805 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um déficit de R$ 2.100 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um déficit de R$ 30.300 milhões (projeção conservadora).

90. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R$ 9.200 milhões bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R$ 59.300 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; (iii) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024; e (iv) estimativas da adesão de 22 Estados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

91. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2026, art. 73, *caput*, §§ 1º e 17)

92. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

93. A LDO-2026, por sua vez, determina, em seu art. 73, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo. É importante destacar que o que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU no referido montante, uma vez que é com base nessa proporção que são distribuídas entre eles as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação.

94. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, identificadas na Lei Orçamentária de 2026 na forma prevista no disposto nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2026, exclusive as atividades4 dos Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e DPU nos valores da LOA-2026, e as despesas ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

95. Adicionalmente, o § 17, inciso II, do art. 73 da LDO-2026 também ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 3º da LC nº 200/2023.

[4] Conforme o Manual Técnico de Orçamento (MTO), as Atividades são o “*Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto*”. Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos.

96. Nesse sentido, o cálculo da base que fornece a proporção de limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes, atualizado a partir da publicação da LOA-2026 e considerando-se as ressalvas indicadas acima, é demonstrado abaixo:

Tabela 13: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	6.344.324.749.874
B. Total de Despesas Financeiras	3.136.692.067.938
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.952.337.761.373
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) (1)	255.294.920.563
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas (2)	11.709.340.246
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2026 (3)	13.445.998.423
G. Base Contingenciável (D - E - F)	230.139.581.894

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

(1) Equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2026.

(2) Equivale ao somatório das despesas do Poder Executivo e os projetos dos demais Poderes classificados como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo-se as despesas previstas nos incisos I e II, § 17, do art. 73, da LDO-2026.

(3) Equivale ao total das atividades dos demais Poderes, ressalvadas ou não.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2026, art. 73, *caput*, §§ 1º e 17)

97. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2026 no valor de R$12.321,8 milhões, contabilizado o espaço disponível para desbloqueio de programações do Poder Executivo para cumprimento do teto da LC nº 200/2023.

98. Desse modo, a limitação a ser promovida pelo Poder Executivo, pelos demais Poderes, pelo MPU e pela DPU deve se dar de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as despesas ressalvadas e as atividades dos demais Poderes. A distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira está demonstrada a seguir:

Tabela 14: Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Dotações do inciso I do § 1º do art. 73 da LDO-2026*	Participação %	Variação
Poder Executivo	228.680.036.675	99,37	(12.243.650.879)
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.459.545.219	0,63	(78.144.828)
Câmara dos Deputados	21.039.500	0,01	(1.126.466)
Senado Federal	278.971	0,00	(14.936)
Tribunal de Contas da União	7.658.000	0,00	(410.013)
Supremo Tribunal Federal	36.570.144	0,02	(1.957.985)
Superior Tribunal de Justiça	73.201.144	0,03	(3.919.228)
Justiça Federal	329.416.373	0,14	(17.637.128)
Justiça Militar da União	23.276.586	0,01	(1.246.241)
Justiça Eleitoral	211.193.879	0,09	(11.307.433)
Justiça do Trabalho	632.665.754	0,27	(33.873.261)
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	88.325.527	0,04	(4.728.996)
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	23.185	0,00	(1.241)
Ministério Público da União	35.862.396	0,02	(1.920.092)
Conselho Nacional do Ministério Público	33.760	0,00	(1.808)
Total	**230.139.581.894**	**100,0**	**(12.321.795.707)**

* Valores calculados a partir das dotações iniciais da LOA-2026, conforme art. 73, §1º, inciso I, da LDO-2026.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, LC 210/2024, art. 12, e LDO-2026, arts. 78 a 82)

99. O § 18 do art. 166 da Constituição Federal, bem como o art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 2024, estabelecem que, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as emendas parlamentares poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo, que estão identificadas nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2026, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 e 3. Ademais, o § 16 do art. 73 da LDO-2026 estabelece que "limites de empenho e movimentação financeira referentes às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d", poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, conforme o disposto no art. 166, § 18, da Constituição e no art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, observado o art. 166, § 19, da Constituição, considerando-se os saldos não empenhados das emendas por autor".

100. Considerando que neste Relatório foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para o Poder Executivo no valor de R$ 12.243,7 milhões, há indicação da possibilidade de limitação das Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente. As despesas do Poder Executivo sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, que são utilizadas como base para o cálculo da proporção de limitação de empenho, totalizaram R$ 241.302,7 milhões. Esse valor equivale à projeção de despesas discricionárias do Poder Executivo, constante deste Relatório, considerada a redução indicada para bloqueio em atendimento à LC 200/23 e subtraídos os Projetos Estratégicos da Defesa no valor de R$ 5,0 bilhões por constituírem despesas discricionárias dedutíveis da meta de resultado primário, observado o que estabelece o § 16 do art. 73 da LDO-2026. Assim, a proporção da limitação de empenho em relação às despesas base é de 5,1%. Esse percentual, aplicado ao montante total das emendas parlamentares, totaliza o valor de R$ 2.528,7 milhões, que corresponde à limitação das emendas parlamentares, conforme detalhado abaixo:

Tabela 15: **Limitação de Empenho das Emendas Parlamentares**

R$ milhões

Descrição	Valores
A. Limitação de Empenho do Poder Executivo	12.243,7
B. Despesas do Poder Executivo sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira *	241.302,7
C. Proporção da Limitação de Empenho sobre as Despesas Discricionárias do Poder Executivo (A/B)	**5,1%**
D. Emendas Parlamentares em 2026 (RPs 6, 7 e 8), líquidas de bloqueio em atendimento da LC 200/2023	**49.836,8**
Total de Emendas Parlamentares em 2026 (RPs 6, 7 e 8)	49.901,5
Bloqueio necessário em atendimento à LC 200/23	-64,7
E. Limitação das Emendas Parlamentares (C * D)	2.528,7
F. Limitação das demais despesas discricionárias do Poder Executivo (A - E)	9.714,9

* Equivale à projeção de despesas discricionárias do Poder Executivo, constante deste Relatório, considerada a redução indicada para bloqueio em atendimento à LC 200/23 e subtraídos os Projetos Estratégicos da Defesa no valor de R$ 5,0 bilhões por constituírem despesas discricionárias dedutíveis da meta de resultado primário.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias

101. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2026 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, observado também o disposto no art. 54 da LDO-2026.

102. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 16: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito aos limites individualizados		Não Sujeito aos limites individualizados		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	3	16/09/2026			175.366.473,00	175.366.473,00	175.366.473,00	175.366.473,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	405	16/09/2026	149.292.316,00	149.292.316,00			149.292.316,00	149.292.316,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	402	17/09/2026			26.310.072,00	-	26.310.072,00	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	403	17/09/2026	92.441.346,00	92.441.346,00			92.441.346,00	92.441.346,00
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1392	22/09/2026			64.289.400,00	-	64.289.400,00	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	412	23/09/2026	22.668.511,00	22.668.511,00			22.668.511,00	22.668.511,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	414	23/09/2026	1.411.562.067,00	1.411.562.067,00	36.043.362,00	6.043.362,00	1.447.605.429,00	1.417.605.429,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	417	23/09/2026	1.180.318.721,00	1.180.318.721,00	16.739.121,00	16.739.121,00	1.197.057.842,00	1.197.057.842,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	419	23/09/2026	99.009.386,00	99.009.386,00			99.009.386,00	99.009.386,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	421	23/09/2026	97.140.027,00	97.140.027,00			97.140.027,00	97.140.027,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	52	25/09/2026	150.141.043,00	150.141.043,00	94.022.518,00	94.022.518,00	244.163.561,00	244.163.561,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	423	28/09/2026	2.650.373.950,00	2.653.873.950,00	148.650.100,00	145.150.100,00	2.799.024.050,00	2.799.024.050,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	198	29/09/2026	84.740.780,00	84.740.780,00			84.740.780,00	84.740.780,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	106	02/10/2026	170.743.587,00	170.743.587,00	1.235.073,00	1.235.073,00	171.978.660,00	171.978.660,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1007	06/10/2026	13.204.649,00	13.204.649,00			13.204.649,00	13.204.649,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	270	06/10/2026	62.500,00	62.500,00			62.500,00	62.500,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	430	06/10/2026	5.043.688.325,00	5.043.688.325,00	353.523.603,00	-	5.397.211.928,00	5.043.688.325,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	557	07/10/2026	6.000.000,00	6.000.000,00			6.000.000,00	6.000.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	432	08/10/2026	983.901.253,00	983.901.253,00	436.103.585,00	435.115.477,00	1.420.004.838,00	1.419.016.730,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	443	08/10/2026	567.764.668,00	567.764.668,00			567.764.668,00	567.764.668,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	55	08/10/2026	92.489.274,00	92.489.274,00			92.489.274,00	92.489.274,00
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1395	09/10/2026			7.520.000.000,00	-	7.520.000.000,00	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	13	09/10/2026	3.000.000,00	3.000.000,00			3.000.000,00	3.000.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1573	09/10/2026	143.112.190,00	143.112.190,00	27.304,00	27.304,00	143.139.494,00	143.139.494,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	440	15/10/2026	819.500.000,00	819.500.000,00	7.953.015.074,00	-	8.772.515.074,00	819.500.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1542	16/10/2026	25.000.000,00	25.000.000,00			25.000.000,00	25.000.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	279	16/10/2026	12.261,00	12.261,00			12.261,00	12.261,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	452	19/10/2026	1.550.000.000,00	1.550.000.000,00	1.628.145,00	1.628.145,00	1.551.628.145,00	1.551.628.145,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	112	20/10/2026	6.057.519,00	6.057.519,00			6.057.519,00	6.057.519,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	458	20/10/2026	124.316.169,00	124.316.169,00			124.316.169,00	124.316.169,00
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1397	21/10/2026			6.494.296.446,00	-	6.494.296.446,00	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1398	21/10/2026			300.000.000,00	-	300.000.000,00	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	597	23/10/2026	1.800.000,00	1.800.000,00			1.800.000,00	1.800.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	470	26/10/2026	842.948,00	842.948,00	39.891.000,00	39.891.000,00	40.733.948,00	40.733.948,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	476	26/10/2026	52.404.018,00	52.404.018,00			52.404.018,00	52.404.018,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	485	28/10/2026	5.139.068.377,00	4.964.981.347,00	27.369.120,00	201.456.150,00	5.166.437.497,00	5.166.437.497,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	488	29/10/2026	35.000.000,00	35.000.000,00			35.000.000,00	35.000.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	700	29/10/2026	50.000.000,00	50.000.000,00			50.000.000,00	50.000.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	707	03/11/2026			17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00	17.500.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	138	05/11/2026	58.999.070,00	58.999.070,00			58.999.070,00	58.999.070,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	19	05/11/2026	1.000.000,00	1.000.000,00			1.000.000,00	1.000.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	496	05/11/2026	1.077.122.500,00	1.077.122.500,00			1.077.122.500,00	1.077.122.500,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	492	06/11/2026	20.765.382,00	20.765.382,00			20.765.382,00	20.765.382,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	64	06/11/2026			2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	121	09/11/2026			622.625.472,00	622.625.472,00	622.625.472,00	622.625.472,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	168	10/11/2026	2.897.609,00	2.897.609,00			2.897.609,00	2.897.609,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	302	10/11/2026	12.802.879,00	12.802.879,00	1.097.448,00	1.097.448,00	13.900.327,00	13.900.327,00
Crédito Suplementar	Lei	15529	12/11/2026	149.440.254.385,00	149.440.254.385,00			149.440.254.385,00	149.440.254.385,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	123	13/11/2026	21.475.000,00	21.475.000,00			21.475.000,00	21.475.000,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	951	13/11/2026	104.941.402,00	104.941.402,00	13.438.463,00	13.438.463,00	118.379.865,00	118.379.865,00
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	215	16/11/2026	6.570.000,00	6.570.000,00	5.358.056,00	5.358.056,00	11.928.056,00	11.928.056,00
Total Geral				**171.512.484.112,00**	**171.341.897.082,00**	**24.351.129.835,00**	**1.779.294.162,00**	**195.863.613.947,00**	**173.121.191.244,00**

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

103. Conforme se verifica no quadro acima, de créditos publicados até o dia 16/11/2026, o total de suplementação superou o total de cancelamento de despesas sujeitas ao limite da LC nº 200, de 2023, havendo, portanto, um aumento líquido. Entretanto, esse aumento é compatível com os limites individualizados, de que trata a referida lei complementar, para o exercício de 2026, tendo em vista o previsto na alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2026 e o espaço de limite observado no momento da abertura dos créditos. Dados do Painel do Orçamento Federal extraídos em 19 de novembro do exercício corrente evidenciam uma dotação total das despesas sujeitas aos limites de R$ 2.393,3 bilhões. Deduzidos os valores de R$ 5 bilhões previstos na Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, chega-se a uma dotação sujeita aos limites de R$ 2.388,3 bilhões, ou seja, R$ 4,4 bilhões abaixo do limite total de R$ 2.392,7 bilhões previstos na LC nº 200.

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

104. Os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com os referidos limites.

105. No 1º bimestre, houve remanejamento entre os limites individualizados originalmente previstos na LOA-2026, do Conselho Nacional de Justiça para o Supremo Tribunal Federal, no valor de R$ 11.000.000,00, conforme a Portaria Conjunta nº 2, de 2 de março de 2026. Posteriormente, por meio da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de março de 2026, foi feita nova compensação de limites para o exercício 2026, no valor de R$ 10.000.000,00, tendo como órgão cedente o Superior Tribunal de Justiça em favor do Supremo Tribunal Federal, registrada no relatório bimestral de julho.

106. Além disso, conforme detalhado nas Avaliações do 2º, 3º e 4º bimestres, em cumprimento às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito das ADIs nº 7641 e nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público custeadas com receitas próprias permanecem excluídas do limite de despesas primárias. No que diz respeito ao CNMP, o STF apreciou o mérito da ADI 7922 e julgou procedente o pedido do autor, confirmando a extensão formal dos efeitos da abrangência do limite para o referido Órgão. Ainda neste contexto, por meio da ADI nº 8010, o STF também excepcionalizou do cumprimento dos limites de gastos estabelecido na LC nº 200, de 2023, as despesas da DPU custeadas com receitas próprias, conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1637/2026.

107. Importante destacar que, para tanto, está sendo aplicado o conceito apresentado pelo STF a respeito das fontes de receitas consideradas como próprias, cujo rol é mais amplo e difere daquele apresentado no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021. Da mesma forma, a base de cálculo dos limites dos referidos órgãos não foi objeto de recálculo retroativo, conforme entendimento contido na ADI nº 7641, ainda que este não corresponda ao procedimento técnico normalmente adotado quando ocorre exclusão de despesas dos limites da LC nº 200/2023.

108. Destaca-se ainda que, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 72 da LDO-2026, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200, de 2023, não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados.

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

109. A LOA-2026 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R$ 2.392.697,8 milhões, calculado conforme atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025/MPO, elaborada para atender às demandas de alguns Órgãos solicitando o enquadramento de unidades específicas nas hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do referido artigo, bem como dar cumprimento integral à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal após o pedido de vistas dos Embargos de Declaração da ADI nº 7641. Posteriormente, o limite destinado ao Poder Executivo foi atualizado na Nota Técnica Conjunta

SOF/STN nº 1698/2025/MPO, em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e pela Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.

110. Importa esclarecer que não estão sendo considerados, no cálculo do cumprimento dos limites individualizados do Poder Executivo, despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, no âmbito do Ministério da Defesa, no valor de R$ 5.000,0 milhões, conforme estabelecido pela LC nº 221, de 2025, com a nova redação introduzida pela LC nº 235/2026, que autorizou a ampliação dos valores não contabilizados na meta de resultado primário e nos limites de que trata a LC nº 200/2023 em montante equivalente a até R$ 2.500,0 milhões.

111. Cabe recordar que, segundo a Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 252/2026/MPO, "conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária contida no Voto JEO nº 3, de 4 de dezembro de 2025, foram deduzidos da meta de resultado primário e do limite de despesa R$ 2,5 bilhões em despesas com projetos estratégicos em defesa nacional em 2025, detalhados na Nota Técnica SEI nº 1833/2025/MPO, de forma que o valor máximo dedutível em 2026 associado a tais despesas seria também de R$ 2,5 bilhões, dado pelo valor do limite anual de R$ 5 bilhões, descontado do montante empenhado e excepcionalizado em 2025, R$ 2,5 bilhões".

112. Também estão excepcionalizados do limite de despesas estabelecido na LC nº 200, de 2023, os recursos do Fundo Social destinados à Educação Pública e à Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025. Esta Lei Complementar altera a LC nº 200, de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, segundo o qual a lei orçamentária anual da União destinará à educação pública e à saúde o equivalente a 5% (cinco por cento) do montante de recursos do Fundo Social (FS) do respectivo exercício. O § 1º determina que a vinculação prevista no caput vigorará por 5 (cinco) exercícios financeiros, contados da data de publicação da lei específica a que se refere o caput deste artigo. Ademais, a LC nº 235/2026 adicionou ao citado dispositivo o § 3º, autorizando a antecipação para 2026 de até R$ 3.000,0 milhões de tais despesas relativas a 2027.

113. Sobre o assunto, conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1886/2025, *"como se trata de uma despesa nova, derivada da vinculação de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164/2025, não há revisão da base de cálculo dos limites individualizados estabelecidos na LC nº 200/2023, tampouco alteração dos limites de despesas primárias para os exercícios futuros. Isso ocorre porque a Lei Complementar nº 223/2025 estabelece uma dedução específica para despesas custeadas com fonte própria, preservando a metodologia de cálculo original da LC nº 200/2023"*. Portanto, neste relatório, estão sendo excepcionalizados do limite individualizado do Poder Executivo R$ 6.928,0 milhões relativos a tais despesas.

114. Ademais, para o exercício de 2026, não haverá possibilidade de abertura de crédito adicional a que se refere o §1º do art. 4º da LC nº 200/2023, uma vez que a diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de 2024 e junho de 2025 (5,35%) e aquela apurada de janeiro a dezembro de 2025 (4,26%) resultou negativa.

115. Com base nas atualizações constantes neste relatório, e já considerados os ajustes citados, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R$ 304,3 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2026, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 17: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026 (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (c)	Variação (d) = (c) - (b)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	**3.207.632,7**	**3.282.586,3**	**3.316.787,9**	**34.201,6**
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE	**815.917,3**	**887.477,8**	**923.785,7**	**36.307,9**
I.I. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	**592.157,0**	**613.970,9**	**623.928,5**	**9.957,6**
I.2 Despesas Primárias	**223.760,4**	**273.506,9**	**299.857,2**	**26.350,3**
Pessoal e Encargos Sociais	23.560,0	23.212,4	23.156,4	-56,1
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	*485,0*	*485,0*	*485,0*	*0,0*
FCDF (inciso I)	*22.685,6*	*22.321,0*	*22.268,7*	*-52,3*
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	*389,4*	*406,4*	*402,7*	*-3,8*
Créditos Extraordinários (inciso II)	0,0	40.245,9	72.866,1	32.620,2
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.399,0	1.399,0	1.399,0	0,0
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	1.399,0	1.399,0	1.399,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios	117.922,8	114.254,8	107.064,5	-7.190,4
Despesas Discricionárias e OCF	2.856,2	16.003,8	16.198,8	195,0
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)	403,8	814,5	739,8	-74,7
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	2.349,9	3.473,4	3.444,5	-28,9
Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)	102,5	102,5	86,5	-16,0
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Projetos estratégicos da Defesa	0,0	5.000,0	5.000,0	0,0
Despesas Temporárias com educação pública e saúde (Lei 15.164/25, art. 6)	0,0	6.613,4	6.928,0	314,6
Complementação ao Fundeb (inciso I)	69.954,6	69.631,9	70.096,7	464,8
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	5.387,6	6.013,2	6.033,3	20,0
Despesas do Poder Judiciário, MPU e CNMP financiadas com fontes próprias (ADI 7641 e ADI 7922)	2.680,1	2.745,8	3.042,6	296,7
II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE	**2.391.715,3**	**2.395.108,5**	**2.393.002,1**	**-2.106,3**
Benefícios Previdenciários	1.073.601,4	1.070.329,9	1.066.834,8	-3.495,1
Pessoal e Encargos Sociais	424.016,2	412.805,0	410.658,7	-2.146,4
Abono e Seguro Desemprego	96.974,5	98.407,4	98.606,5	199,2
Anistiados	206,5	288,5	288,5	0,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.744,1	1.374,1	-370,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	123.240,0	134.115,9	134.663,9	548,0
Complemento para o FGTS	63,0	62,8	62,8	0,0
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	21.740,5	20.712,4	20.713,9	1,5
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.882,4	2.038,6	1.888,6	-150,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	26.710,0	26.248,5	23.924,9	-2.323,6
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135,4	148,1	134,1	-14,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935,0	1.220,2	1.321,4	101,2
Transferência de Concursos de Prognósticos		36,7	31,3	-5,4
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	0,0
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	372.895,7	380.257,6	385.980,2	5.722,7
Despesas Discricionárias	237.527,0	237.731,2	237.556,8	-174,4
Emendas Impositivas	*37.786,2*	*37.786,2*	*37.786,2*	*0,0*
Emendas Não Impositivas	*12.115,3*	*12.115,3*	*12.115,3*	*0,0*
Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	*187.625,5*	*187.829,7*	*187.655,3*	*-174,4*
III. LIMITE = III $_{[t-1]}$*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	**2.392.697,8**	**2.392.697,8**	**2.392.697,8**	**0,0**
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [III - II]	**982,5**	**-2.410,7**	**-304,3**	**2.106,3**
V. LIMITE Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	94.230,2	94.230,2	94.230,2	0,0
VI. LIMITE Poder Executivo [III - V]	**2.298.467,6**	**2.298.467,6**	**2.298.467,6**	**0,0**
VII. ACRÉSCIMO LIMITE EXECUTIVO (DIFERENÇA IPCA)	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. LIMITE TOTAL COM ACRÉSCIMO IPCA [III + VII]	**2.392.697,8**	**2.392.697,8**	**2.392.697,8**	**0,0**
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com acréscimo IPCA [VIII - II]	**982,5**	**-2.410,7**	**-304,3**	**2.106,3**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

116. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, e tendo em vista o montante que ainda permaneceu bloqueado após o relatório do 4º bimestre, no valor de R$ 2.410,7 milhões, há possibilidade de desbloqueio de R$ 2.106,3 milhões desse montante no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento ao art. 71 da LDO-2026, permanecendo bloqueados R$ 304,3 milhões.

117. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

118. Desse modo, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários, dado que este relatório indica necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para garantir o cumprimento da meta de resultado primário da União.

6.4 Bloqueio de Dotações em Atendimento ao Limite de Despesas

119. Como demonstrado, esta Avaliação identificou insuficiência de R$ 304,3 milhões no limite de despesas primárias do Poder Executivo, em relação as projeções de despesas sujeitas ao referido limite autorizado pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

120. Em razão disso, torna-se necessária a manutenção de bloqueio de dotações discricionárias sujeitas aos limites de gastos, em igual montante, como medida de ajuste. Esse bloqueio tem o papel de conter a execução de despesa em espaço necessário para adequação do orçamento à projeção de despesas obrigatórias, conforme dispõe o § 1º do art. 71 da LDO-2026.

121. A Constituição Federal, em seu art. 165, § 11, inciso I, determina que a execução orçamentária se subordina ao cumprimento de dispositivos que estabeleçam metas fiscais e limites de despesas. Nesse contexto, o bloqueio configura instrumento constitucionalmente legítimo de compatibilização da execução orçamentária com os parâmetros legais e constitucionais vigentes.

122. O regime da Lei Complementar nº 210, de 2024, em seu art. 14, reforça que quaisquer restrições aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo aplicam-se igualmente às emendas parlamentares, e vice-versa. Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADPF 854/DF, com efeito vinculante, assegurando tratamento isonômico

no contingenciamento das despesas discricionárias, onde determina que as emendas parlamentares integram o conjunto das despesas discricionárias e, portanto, estão sujeitas às mesmas regras de limitação. O entendimento firmado pelo STF esclareceu que não há distinção de regime entre emendas e demais dotações discricionárias do Poder Executivo, devendo prevalecer tratamento isonômico no cálculo da proporcionalidade.

123. Dessa forma, o bloqueio incide exclusivamente sobre o conjunto das despesas discricionárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023, não alcançando aquelas ressalvadas em lei ou classificadas fora do limite. É sobre esse universo restrito que se calcula o percentual de bloqueio necessário para compatibilizar a execução ao limite global.

124. No caso das emendas parlamentares, a regra é a mesma: elas fazem parte desse conjunto de discricionárias e, por isso, a proporcionalidade deve ser medida considerando todas juntas — individuais (RP 6), de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8) — em comparação com o total das discricionárias do Executivo. Isso significa que as emendas não têm um tratamento separado, mas são vistas como parte do mesmo bloco de despesas, de forma que o bloqueio respeite a mesma proporção aplicada ao restante.

Tabela 18: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares

R$ milhões

Descrição	Valores
A. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	307,8
A1. Bloqueio necessário em atendimento à LC 200/23	304,3
A2. Despesas canceladas para adequação da LC 200/23 (RP 2 e 3)	3,4
B. Despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	237.560,2
B1. Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 sujeitas ao limite do Poder Executivo *	237.556,8
B2. Despesas bloqueadas canceladas para adequação da LC 200/23	3,4
C. Proporção da Insuficiência da LC 200/23 sobre as Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 do Poder Executivo (A/B)	**0,1%**
D. Total de Emendas Parlamentares em 2026 (RPs 6, 7 e 8)	49.901,5
E. Bloqueio das Emendas Parlamentares (C * D)	**64,7**
F. Bloqueio de RP 2 e RP 3 (A-E)	**243,1**

* Valor previsto neste relatório.
Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

125. Portanto, o valor de R$ 64,7 milhões corresponde ao limite máximo de bloqueio passível de incidir sobre o conjunto das emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8), e que mantém o ônus proporcionalmente dividido entre emendas parlamentares e demais despesas discricionárias do Poder Executivo.

Tabela 19: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23

R$ milhões

Divisão do ônus de adequação do orçamento à LC 200/23	5º Bimestre	%
A. Emendas Parlamentares	**64,7**	**21%**
A.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%
A.2. Bloqueio remanescente	64,7	21%
B. RP 2 e 3	**243,1**	**79%**
B.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	3,4	1%
B.2. Bloqueio remanescente	239,7	78%
C. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23 (A+B)	**307,8**	**100%**

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

126. Ressalte-se que esta seção se dirige especificamente ao Poder Executivo, cuja execução deve observar o bloqueio aqui indicado. Os demais Poderes da União, o MPU e a DPU devem avaliar seus próprios limites individualizados e, se necessário, proceder à adequação de suas dotações, nos termos do § 1º do art. 71 da LDO-2026.

7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

Regra de Ouro

127. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo federal por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

128. Para o ano de 2026, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de suficiência da margem da regra de ouro, da ordem de R$ 9,8 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 314, de 04/02/2026. O detalhamento desse cenário pode ser observado na tabela a seguir.

129. É importante destacar também que a Lei Orçamentária Anual para 2026 (LOA 2026), conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, continha ainda um conjunto de despesas a serem realizadas com

fonte de operação de crédito que estava condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R$ 149,4 bilhões. Sobre o assunto cumpre informar que foi sancionada a Lei nº 15.529/2026, que trata da abertura de crédito suplementar neste valor.

Tabela: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2026 - R$ Bilhões – A preços correntes[5]

	4º bim	5º bim
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b - c)	**2.425,6**	**2.294,6**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.465,6**	**2.470,3**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**39,9**	**26,2**
(-) Ressalva Lei nº 15.529/2026 (c)	**-**	**149,4**
Despesas de Capital (II)	**2.254,1**	**2.304,4**
Investimentos	**73,7**	**75,3**
Inversões Financeiras	**310,4**	**320,8**
Amortizações	**1.870,0**	**1.908,3**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**-171,5**	**9,8**

Fonte: Tesouro Nacional

130. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados, e devido a sanção da Lei nº 15.529/2026. Ressalte-se que utilizamos um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações nos valores projetados, bem como na margem final apurada. Destacamos a seguir as principais alterações em relação ao último relatório bimestral:

- Aumento da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R$ 4,7 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.

- Aumento da previsão das Amortizações no valor de R$ 38,3 bilhões, principalmente devido às operações de recompra de títulos realizadas no mês de outubro e à revisão de cenários. Tal

[5] Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

variação também é neutra para a regra de ouro, pois se reflete também na variação da sub-conta da dívida em valor equivalente.

- Aumento da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente R$ 12,0 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.

- Redução da projeção da variação da sub-conta da Dívida no valor de R$ 13,7 bilhões. Esse é basicamente o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (aumento nas Receitas de Operações de Crédito em R$ 4,7 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos a variação das Amortizações (aumento de R$ 38,3 bilhões).

131. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio de emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

Encerramento do Exercício

132. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

133. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR". A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO".

134. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

135. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1°, parágrafo 1°, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente[6]. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de outubro e as previsões para os demais meses, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem líquida de R$ 75,0 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias.

[6] Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF

ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026
(Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 18/11/2026

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2026 e as estimativas de arrecadação para o período de novembro a dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 06/11/26 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 06/11/26 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 3,46%

PIB: 1,85%

Taxa Média de Câmbio:..... -7,18%

Taxa de Juros (Over):..... -0,48%

Massa Salarial:..... .....8,48%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2026

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	**367.787**
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	354.339
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	7.129
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	-
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	6.319
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	**1.851.718**
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	**2.219.506**
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	**(158.227)**
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	**2.061.279**

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2025. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

1) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R$ 2.727 milhões)

- Arrecadação de Transação Tributária, em 2025.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9873; Imposto de Exportação: 0,9868; IPI-Vinculado à Importação: 0,9875; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9867

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0070

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0557

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0778

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

6) IRPJ: 1,0490 e CSLL: 1,0491

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2025;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1150

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0039

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9892**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0491; IOF: 1,0520; ITR: 1,0460; COFINS: 1,0491; PIS/PASEP: 1,0491; FUNDAF: 1,0523; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0520 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0519**

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 1,1407 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1405**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 1,0000**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0743**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,0941**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 0,9845**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0093**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2026.

7) **IRPJ: 1,0198 e CSLL: 1,0198**

- Declaração de ajuste: PIB de 2025;
- Demais: PIB de 2026.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1098

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0240

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 0,0000

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18); A alíquota aplicável à gasolina foi reduzida à zero pelos Decretos nº 13.134/26 e 13.159/26.

12) I. Exportação: 1,0198; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0198; IOF: 1,0198; COFINS: 1,0198; PIS/PASEP: 1,0198; FUNDAF: 1,0198; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0198 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0198

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0489

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários.

2) IPI-Fumo: 1,4415

- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo.

3) IPI-Vinculado à Importação: 0,9633

- Variação de alíquotas médias.

4) IPI-Outros: 1,0534

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Decreto 12.799/25 – Regulamenta a fruição do benefício do crédito presumido de IPI;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários.

5) IRPF: 0,9997

- Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - Regulamentação do PRONON/Pronas;
- Lei Complementar 222/25 – Amplia benefícios fiscais ao esporte.

6) IRPJ: 1,0062

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.164/25 – Isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
- Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - Regulamentação do PRONON/Pronas;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;
- Decreto 13.065/26 – Regulamentação do PADIS.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,8811

- Lei 15.270/25 – Redução do imposto sobre a renda nas bases de cálculo mensal e anual.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0705

- Lei 15.270/25 – Tributação mínima para pessoas físicas que auferem altas rendas;
- Lei Complementar 224/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio.

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0162

- Lei Complementar 224/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio;

10) IRRF-Outros Rendimentos: 0,9872

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

11) IOF: 1,0291

- Decreto 12.499/25 combinado com ADC 96, de 18/07/25 – Alteração das alíquotas nas situações específicas.

12) COFINS: 0,9449

- Lei Complementar 216/25 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;
- Lei 15.164/25 – Isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.269/25 – Altera o REIDI ao incorporar no regime projetos de investimento com o objetivo de promover a transição energética;

- Decreto 12.809/25 – Programa Mais Leite Saudável;
- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
- IN RFB 2.323/26 - Concede isenção para operações de importação de bens destinados aos eventos relacionados à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2027;
- Lei nº 15.394/26 – Estabelece mecanismos para créditos relativos na aquisição de resíduos, desperdícios e aparas dos produtos que específica;
- Lei Complementar nº 228/26 – Reduz alíquotas do PIS e da Cofins da indústria química e petroquímica;
- Decretos 13.116/26, 13.134/26 e 13.159/26 que reduziram as alíquotas aplicáveis à gasolina.

13) PIS/PASEP: 0,9556

- Lei Complementar 216/25 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;
- Lei 15.164/25 – Isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.269/25 – Altera o REIDI ao incorporar no regime projetos de investimento com o objetivo de promover a transição energética;
- Decreto 12.809/25 – Programa Mais Leite Saudável;
- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
- IN RFB 2.323/26 - Concede isenção para a operações de importação de bens destinados aos eventos relacionados à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2027;
- Lei nº 15.394/26 – Estabelece mecanismos para créditos relativos na aquisição de resíduos, desperdícios e aparas dos produtos que específica;
- Lei Complementar nº 228/26 – Reduz alíquotas do PIS e da Cofins da indústria química e petroquímica;
- Decretos 13.116/26, 13.134/26 e 13.159/26 que reduziram as alíquotas aplicáveis à gasolina.

14) CSLL: 1,0161

- Lei 15.164/25 – Isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários e alteração da alíquota da CSLL referente às instituições financeiras;

- Decreto 13.065/26 – Regulamentação do PADIS.

15) Outras Receitas Administradas-Loterias: 0,6462

- Lei Complementar 224/25 – Alteração da alíquota de destinação relativas às apostas de quota fixa;
- Medida Provisória 1394/26 que proibiu a exploração, intermediação e publicidade das apostas de quota fixa.

16) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9956

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R$ 7.129 milhões a título de transação tributária no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

F) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Foi incorporado o efeito estimado na arrecadação decorrente das Resoluções Gecex 938/26 e 957/26 que prorrogaram a vigência da alíquota de 12% incidente do Imposto sobre a Exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.

ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026

(Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 12/11/2026

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a outubro de 2026 e a prevista para o período de novembro e dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 06/11/2026 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 06/11/2026 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 3,46%

PIB: 1,85%

Massa Salarial:..... .....8,48%

Salário-Mínimo:..... .....6,79%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2026

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) NOV-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	**166.672**
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	166.610
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	62
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	-
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-OUT (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	**631.780**
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	**798.451**
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	**(21.058)**
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	**777.393**

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2026.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R$ 419 milhões

- Transações tributárias e arrecadações atípicas.

B) EFEITO PREÇO: 1,0850 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0024 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0115 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos, crédito financeiro para estabelecimentos hospitalares (Lei nº 15.233/25) e redução de benefícios tributários (Lei Complementar nº 224/25).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: +R$ 62 milhões

- Transação tributária no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, art. 73, § 4º, inciso V)

O resultado primário das empresas estatais federais no conceito "acima da linha" é calculado com base no regime de caixa, considerando as receitas auferidas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se desse cômputo as amortizações de operações de crédito e as demais receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP.

Fundamentalmente, o resultado primário das estatais é influenciado pelas receitas operacionais, especialmente, as oriundas da venda de bens e serviços, e pelas receitas não operacionais. São considerados ainda os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

As principais despesas estão distribuídas em 2 grupos:

- "Saídas de Capital" – incluindo despesas como:
  a) *Arrendamentos*;
  b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa, ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, os riscos e o controle desses bens;
  c) *Intangível* - pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
  d) *Inversões Financeiras* - pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
  e) *Despesas de Participações* - saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;
  f) Distribuição de Lucros aos Acionistas; e
  g) *Redução do Patrimônio Líquido* - saída de recursos referente à redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.

- "Saídas Correntes", tendo como itens de despesa:

a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2026;
b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;
c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados aos fornecedores na aquisição de materiais para a produção, na compra de mercadorias para revenda e de materiais de consumo em geral;
e) Serviços de Terceiros - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
f) Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos;
g) Arrendamento Mercantil Operacional; e
h) Distribuição de Lucros ou Resultados.

Com relação aos "Investimentos", esses representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante da LOA 2026 e seus créditos adicionais.

A projeção do resultado primário de 2026 das empresas estatais não dependentes com a realização do mês de setembro, elaborada pelas próprias empresas, é demonstrada de maneira consolidada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2026

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
Receitas (a)	721.111	5,29
Despesas (b)	830.328	6,09
Investimentos (c)	117.620	0,86
Demais (d)	712.708	5,23
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	**(109.217)**	**-0,80**
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	(91.079)	-0,67
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	**(18.138)**	**-0,13**
** Ajuste Emgea (h)	(144)	0,00
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	**(18.282)**	**-0,13**
*** Ajuste PAC (j)	3.742	0,03
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	**(14.540)**	**-0,11**
****** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (L)**	**10.000**	**0,07**
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (M = L + K)	**(4.540)**	**-0,03**

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST).
Elaboração: SEST.
Projeção PIB 2026: R$ 13.627.773 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF, de 06/11/26)
* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II
** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.
*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, até o limite de R$ 5,0 bilhões, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.
**** Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10,0 bilhões, conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.

A meta de resultado primário das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO 2026 é de déficit de R$ 6,7 bilhões. Por sua vez, a projeção do resultado primário atualizada com a execução do mês de setembro e com dados da reprogramação do PDG das empresas estatais para o último trimestre realizado, após as excepcionalizações previstas na LDO 2026, das despesas com investimentos do PAC e daquelas das empresas com plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, é de déficit primário de R$ 4,5 bilhões, compatível, portanto, com a referida meta. Essa projeção de resultado primário foi calculada com base na execução até setembro de 2026 e na projeção efetuada pelas empresas para os meses restantes do exercício, conforme a distribuição mensal da reprogramação do Programa de Dispêndios Globais de 2026 – PDG 2026 realizada mês de outubro.

Abrindo-se a tabela anterior por empresa, tem-se:

Resumo por Empresa

R$ 1,00

Empresa	Realizado até setembro	Projeção anual atualizada
GRUPO PETROBRAS (a)	(71.284.714.991)	(91.577.030.233)
GRUPO ENBPAR (b)	(327.812.752)	498.393.354
ABGF	(219.553.152)	(219.196.271)
ALADA	12.513.214	33.071.508
APS	93.854.234	(482.443.956)
CDC	(22.955.704)	(30.942.829)
CDP	32.153.225	(321.730.334)
CDRJ	32.290.256	50.956.297
CEAGESP	7.260.736	(40.915.981)
CEASAMINAS	562.560	(20.790.807)
CMB	192.396.484	132.022.057
CODEBA	67.882.560	(352.003.285)
CODERN	(29.193.469)	(82.790.993)
DATAPREV	(4.085.463)	(262.921.287)
ECT	(5.752.690.300)	(9.999.275.616)
EMGEA	(438.697.407)	(2.664.170.491)
EMGEPRON	(1.238.054.079)	(3.009.751.580)
HEMOBRÁS	(56.596.421)	(965.051.409)
INFRAERO	(188.014.545)	(47.101.078)
NAV Brasil	3.719.437	9.766.286
PPSA	(104.356.920)	(34.526.562)
SERPRO	(499.497.080)	373.910.630
TELEBRAS	(26.818.028)	(204.332.586)
RESULTADO PDG TOTAL (A)	**(79.750.407.605)**	**(109.216.855.166)**
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPAR (B = a+b)	(71.612.527.743)	(91.078.636.879)
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	**(8.137.879.862)**	**(18.138.218.287)**
** AJUSTE EMGEA (D)	(195.650.839)	(143.653.183)
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	**(8.333.530.701)**	**(18.281.871.470)**
*** AJUSTE PAC (F)	1.295.476.652	3.741.543.555
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	**(7.038.054.049)**	**(14.540.327.915)**
****** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (H)**	**10.000.000.000**	**10.000.000.000**
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (I=H+G)	**2.961.945.951**	**(4.540.327.915)**
RESULTADO BACEN (J)	(8.531.678.194)	NA
GRUPO ENBPAR (K)	(327.812.752)	NA
***** DISCREPÂNCIA BACEN (L= E + K - J)	(129.665.259)	NA

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST).
Elaboração: SEST/MGI.
* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II.
** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.
*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, até o limite de R$ 5,0 bilhões, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.
**** Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10,0 bilhões, conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.
**** A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado "acima da linha" sem considerar os ajustes PAC e os relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro, somando-se ainda o resultado primário da ENBPar, na medida em que o BCB não consegue captar essas informações separadamente e nem as excluir do seu cômputo, como preceitua a LDO 2026.

A tabela acima traz a projeção do resultado primário de todas as empresas do setor produtivo, na linha “RESULTADO PDG TOTAL”. Porém, por força do art. 3º da LDO 2026, as projeções do primário

dos grupos Petrobras e ENBPar são excluídas desse cômputo. A projeção do resultado, exceto tais empresas, consta da linha "RESULTADO PDG META FISCAL".

Como o PDG não captura alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração do resultado primário pelo critério "abaixo da linha", visando a compatibilidade com o resultado apurado pelo BCB, é realizado ajuste referente a algumas despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, tem-se o "RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA".

Até a apuração do resultado primário de 2023, fazia-se apenas o ajuste EMGEA para fins de compatibilização do resultado primário e/ou de sua projeção com a meta prevista na LDO de cada exercício, dada a mencionada identificação de fatores não captados pela apuração "acima da linha", porém, captados pela apuração "abaixo da linha".

A partir de 2024, além desse ajuste, por força das LDOs de cada exercício, permitiu-se a excepcionalização dos investimentos do PAC da meta fiscal das estatais não dependentes, com limite de R$ 5 bilhões. Para 2026, foi autorizada ainda a dedução das despesas do PDG relativas às empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10 bilhões. Considerando-se o ajuste EMGEA mais as excepcionalizações previstas na LDO 2026, chega-se ao resultado que é compatível com a meta de resultado primário fixada na referida lei, informação que consta da linha denominada "RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (I)".

Acerca da aferição do cumprimento da meta de resultado primário das estatais não dependentes, esclarece-se que, conforme consta da Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2026 ao Congresso Nacional, pág. 86, por força do inciso IV do art. 11 da LDO-2026, o resultado a ser utilizado para essa finalidade é o apurado pelo Banco Central do Brasil - BCB, na ótica "abaixo da linha". Contudo, a exemplo do primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade - OFS, acompanha-se a compatibilidade entre a projeção do resultado primário com a respectiva meta por meio das projeções feitas "acima da linha". Não se projeta a discrepância estatística entre esses dois resultados. Tal discrepância, na abrangência anual, só é conhecida quando da apuração do resultado primário final do exercício, que ocorre no início do exercício seguinte ao de referência.

O BCB recebe do sistema financeiro as informações sobre as dívidas das empresas com o setor financeiro e com o resto do mundo e sobre os ativos financeiros das empresas, e apura o resultado primário das estatais com base na variação de seu endividamento líquido. Já a SEST, como já mencionado, busca os dados das receitas e despesas primárias das empresas no SIEST, informados pelas empresas até o dia 20 de cada mês, e coteja essas receitas com as respectivas despesas.

A discrepância mencionada se encontra atualmente em R$ 129,7 milhões para o resultado acumulado até setembro de 2026, em termos de magnitude, sendo o resultado apurado pelo BCB melhor do que o apurado pela SEST nesse montante. Considerando ainda a diferença relativa ao saldo inicial de ativos financeiros da ECT verificada entre as apurações "acima e abaixo da linha", no montante de R$ 1,25 bilhão, e a diferença relativa à integralização pela AXIA Energia (antiga Eletrobras) de debêntures conversíveis em ações da Eletronuclear, em agosto de 2026, no valor de R$ 1,5 bilhão, essa discrepância passa ser de R$ 120,8 milhões, porém, com sinal invertido, ou seja, o resultado do BCB passa a ser pior do que o apurado pela Sest nesse montante.

A mencionada diferença de R$ 1,25 bilhão deveu-se ao fato de o BCB ter registrado esse valor em dezembro de 2025, não em janeiro de 2026, quando, de fato, esse recurso ingressou no caixa da empresa. Isso ocorreu devido ao envio de informação incorreta da rede bancária para o BCB, a qual não foi retificada a tempo do fechamento do resultado de 2025. Desse modo, como retificar esse ponto implicaria em retificar o resultado fechado do exercício de 2025, que já foi utilizado para aferição do cumprimento da meta de 2025, entende-se que isso não será feito por parte do BCB.

Sobre a questão da emissão de debêntures conversíveis em ações da Eletronuclear pela AXIA Energia (antiga Eletrobras), em agosto de 2026, na metodologia "acima da linha" as receitas obtidas pelas debêntures, conversíveis ou não em ações, são consideradas receitas financeiras e, portanto, não entram no primário. Já na ótica “abaixo da linha” captura-se apenas a entrada de caixa relativa à emissão desses instrumentos, o que sensibiliza o primário positivamente em R$ 1,5 bilhão nessa perspectiva.

As diferenças entre as duas metodologias de apuração do primário podem ter origens diversas, tais como descasamento temporal, informação incompleta de uma das partes, diferenças e/ou alterações em classificações de receitas e despesas. A esse respeito, informa-se que as equipes da SEST e do BCB estão em constante monitoramento dessas diferenças.

ANEXO IV – Histórico das Avaliações*

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**3.198.061,3**	**3.197.502,9**	**3.218.010,2**	**3.237.220,2**	**3.221.516,5**	**3.249.244,5**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**2.040.998,5**	**2.032.442,6**	**2.052.005,0**	**2.079.818,7**	**2.065.716,9**	**2.064.946,0**
I.1.1. Imposto de Importação	117.186,8	110.411,6	112.383,9	114.334,1	109.993,4	107.482,3
I.1.2. IPI	99.964,8	96.559,5	95.595,6	99.988,2	100.432,2	105.277,0
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.917,6	930.468,8	940.762,2	953.511,1	940.369,1	941.507,4
I.1.4. IOF	103.463,3	104.825,2	105.891,6	106.097,2	104.744,1	103.100,1
I.1.5. COFINS	423.045,1	409.553,5	414.097,1	419.740,2	415.516,6	411.313,4
I.1.6. PIS/PASEP	118.588,2	111.048,1	110.448,8	110.462,3	108.988,9	109.212,9
I.1.7. CSLL	195.585,2	192.482,1	196.391,1	201.222,9	200.067,5	200.628,9
I.1.8. CIDE - Combustíveis	3.718,4	3.806,8	3.848,2	3.655,1	3.637,9	2.775,0
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	54.529,1	73.286,9	72.586,5	70.807,7	81.967,2	83.649,0
I.2. Incentivos Fiscais	**-8,4**	**-13,0**	**-11,5**	**-27,6**	**-28,6**	**0,0**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**793.153,5**	**785.288,5**	**788.330,0**	**784.024,8**	**786.426,5**	**777.560,0**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153,5	785.288,5	788.330,0	784.024,8	786.426,5	777.560,0
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**363.917,7**	**379.784,8**	**377.686,8**	**373.404,4**	**369.401,6**	**406.738,4**
I.4.1. Concessões e Permissões	6.936,9	6.506,4	6.622,1	6.498,0	5.782,7	9.144,2
I.4.2. Complemento para o FGTS	59,8	62,8	62,8	72,5	62,8	62,8
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	20.366,7	19.823,9	20.067,6	20.151,0	20.323,0	21.348,4
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.936,9	39.555,9	39.807,5	39.339,2	39.883,5	39.520,6
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	177.123,0	172.502,7	172.135,4	171.839,9	186.436,3
I.4.6. Dividendos e Participações	54.103,7	54.555,3	55.404,2	55.487,6	51.548,1	55.398,6
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634,3	17.428,8	18.189,1	18.820,2	19.294,7	19.744,0
I.4.8 Demais Receitas	63.492,9	64.728,7	65.030,7	60.900,5	60.666,9	75.083,4
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**607.467,0**	**620.563,9**	**636.661,4**	**643.617,7**	**634.729,1**	**644.083,4**
II.1. Cide combustíveis	1.094,3	1.049,6	1.059,4	1.006,5	1.002,8	999,1
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.625,5	78.660,4	89.081,0	88.748,6	85.292,2	92.274,1
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562,1	23.733,5	23.884,5	23.603,5	23.930,1	23.712,4
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	489.396,1	490.562,2	494.629,9	502.712,1	497.128,9	499.370,8
II.5. Fundos Constitucionais	17.585,2	21.939,3	23.416,6	23.020,2	22.851,2	23.074,9
II.6. Demais	4.203,7	4.618,9	4.589,9	4.526,7	4.523,8	4.652,2
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**2.590.594,3**	**2.576.939,0**	**2.581.348,8**	**2.593.602,5**	**2.586.787,4**	**2.605.161,1**
IV. DESPESAS	**2.613.510,2**	**2.636.779,3**	**2.641.657,8**	**2.645.616,4**	**2.667.724,2**	**2.694.467,5**
IV.1. Benefícios Previdenciários [1,2]	**1.122.351,5**	**1.123.937,2**	**1.135.727,7**	**1.133.043,6**	**1.119.432,4**	**1.112.833,8**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**456.872,9**	**457.556,3**	**454.138,0**	**449.880,0**	**445.367,0**	**443.099,0**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**421.006,9**	**436.537,8**	**454.847,4**	**455.372,2**	**471.379,1**	**499.139,4**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.066,6	96.627,8	96.627,5	98.242,7	98.499,5	98.678,6
IV.3.2. Anistiados	206,5	206,5	206,5	206,5	288,5	288,5
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0,0	290,3	288,1	286,6	267,4	266,3
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	1.826,1	1.826,1	1.826,1	1.826,1	1.744,1	1.374,1
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.020,5	133.874,5	147.966,0	144.722,4	142.882,2	141.825,9
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	68.411,7	67.563,4	67.684,5	68.146,2	68.142,6	68.142,6
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63,0	62,8	62,8	72,5	62,8	62,8
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0,0	15.893,0	19.372,4	23.442,0	43.538,1	76.406,8
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456,0	1.456,0	1.456,0	1.456,0	1.456,0	1.456,0
IV.3.10. FIES - Impacto Primário	2.243,3	2.516,6	2.587,6	2.467,9	2.346,3	2.216,1
IV.3.11. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.387,6	5.570,4	5.620,5	5.599,1	6.013,2	6.033,3
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197,0	24.382,7	24.261,6	24.276,6	24.095,4	24.333,1
IV.3.14. Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988,0	3.988,0	3.988,0	3.988,0	3.988,0	3.988,0
IV.3.15. Proagro	6.618,2	6.618,2	6.618,2	6.618,2	6.618,2	4.937,2
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)[2,3]	45.263,3	45.263,3	45.263,3	43.167,0	42.273,9	40.711,9
IV.3.17. Subvenções Econômicas/Net Lending	24.227,2	23.624,7	24.058,9	24.132,2	22.833,1	22.001,1
IV.3.18. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135,4	133,8	160,5	150,5	148,1	134,1
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935,0	1.678,2	1.837,3	1.610,1	1.220,2	1.321,4
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**373.005,5**	**374.064,8**	**377.464,3**	**381.001,4**	**387.177,8**	**393.092,6**
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**2.746,4**	**8.303,2**	**5.394,3**	**6.522,0**	**9.047,5**	**9.050,3**
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**237.527,0**	**236.380,1**	**214.086,2**	**219.797,2**	**235.320,5**	**237.252,4**
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.625,5	188.073,5	187.863,3	187.833,3	187.829,7	187.655,3
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786,2	37.786,2	37.786,2	37.786,2	37.786,2	37.786,2
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115,3	12.115,3	12.115,3	12.115,3	12.115,3	12.115,3
IV.6.4. Cancelamento para cumprimento do limite de despesas primárias		-1.594,9	-23.678,6	-17.937,5	-2.410,7	-304,3
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	**-22.915,9**	**-59.840,3**	**-60.308,9**	**-52.013,9**	**-80.936,8**	**-89.306,5**
V.1. Resultado do Tesouro	306.282,1	278.808,3	287.088,8	297.004,9	252.069,1	245.967,3
V.2. Resultado da Previdência Social	-329.198,0	-338.648,7	-347.397,7	-349.018,8	-333.005,9	-335.273,8
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA / AJUSTE METODOLÓGICO	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
VII. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (V + VI)	**-22.915,9**	**-59.840,3**	**-60.308,9**	**-52.013,9**	**-80.936,8**	**-89.306,5**
VIII. DEDUÇÃO DA META (EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223)	**57.836,1**	**63.355,5**	**64.361,6**	**62.779,0**	**67.291,4**	**76.984,7**
IX. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (VII + VIII)	**34.920,1**	**3.515,2**	**4.052,6**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**-12.321,8**
X. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
XI. RESULTADO PRIMÁRIO OFSS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)	**34.920,1**	**3.515,2**	**4.052,6**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**-12.321,8**
XII. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**
XIII. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
XIV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	**655,5**	**-30.749,4**	**-30.212,0**	**-23.499,5**	**-47.910,0**	**-46.586,4**
XV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	**34.920,1**	**3.515,2**	**4.052,6**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**-12.321,8**

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações , deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO

ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre	Avaliação 5º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**3.198.061,3**	**3.197.502,9**	**3.218.010,2**	**3.237.220,2**	**3.221.516,5**	**3.249.244,5**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**2.040.998,5**	**2.032.442,6**	**2.052.005,0**	**2.079.818,7**	**2.065.716,9**	**2.064.946,0**
I.1.1. Imposto de Importação	117.186,8	110.411,6	112.383,9	114.334,1	109.993,4	107.482,3
I.1.2. IPI	99.964,8	96.559,5	95.595,6	99.988,2	100.432,2	105.277,0
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.917,6	930.468,8	940.762,2	953.511,1	940.369,1	941.507,4
I.1.4. IOF	103.463,3	104.825,2	105.891,6	106.097,2	104.744,1	103.100,1
I.1.5. COFINS	423.045,1	409.553,5	414.097,1	419.740,2	415.516,6	411.313,4
I.1.6. PIS/PASEP	118.588,2	111.048,1	110.448,8	110.462,3	108.988,9	109.212,9
I.1.7. CSLL	195.585,2	192.482,1	196.391,1	201.222,9	200.067,5	200.628,9
I.1.8. CIDE - Combustíveis	3.718,4	3.806,8	3.848,2	3.655,1	3.637,9	2.775,0
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	54.529,1	73.286,9	72.586,5	70.807,7	81.967,2	83.649,0
I.2. Incentivos Fiscais	**-8,4**	**-13,0**	**-11,5**	**-27,6**	**-28,6**	**0,0**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**793.153,5**	**785.288,5**	**788.330,0**	**784.024,8**	**786.426,5**	**777.560,0**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153,5	785.288,5	788.330,0	784.024,8	786.426,5	777.560,0
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**363.917,7**	**379.784,8**	**377.686,8**	**373.404,4**	**369.401,6**	**406.738,4**
I.4.1. Concessões e Permissões	6.936,9	6.506,4	6.622,1	6.498,0	5.782,7	9.144,2
I.4.2. Complemento para o FGTS	59,8	62,8	62,8	72,5	62,8	62,8
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	20.366,7	19.823,9	20.067,6	20.151,0	20.323,0	21.348,4
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.936,9	39.555,9	39.807,5	39.339,2	39.883,5	39.520,6
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	177.123,0	172.502,7	172.135,4	171.839,9	186.436,3
I.4.6. Dividendos	54.103,7	54.555,3	55.404,2	55.487,6	51.548,1	55.398,6
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634,3	17.428,8	18.189,1	18.820,2	19.294,7	19.744,0
I.4.8. Demais Receitas	63.492,9	64.728,7	65.030,7	60.900,5	60.666,9	75.083,4
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**592.157,0**	**600.470,0**	**615.313,7**	**623.069,3**	**614.007,5**	**623.959,8**
II.1. Cide combustíveis	1.078,3	1.104,0	1.116,0	1.060,0	1.055,0	804,7
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.625,5	78.660,4	89.081,0	88.748,6	85.292,2	92.274,1
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562,1	23.733,5	23.884,5	23.603,5	23.930,1	23.712,4
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	491.687,3	492.353,2	496.642,3	505.130,5	499.206,4	502.516,4
II.5. Demais	4.203,7	4.618,9	4.589,9	4.526,7	4.523,8	4.652,2
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**2.605.904,3**	**2.597.032,9**	**2.602.696,6**	**2.614.150,9**	**2.607.508,9**	**2.625.284,7**
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**2.615.475,7**	**2.632.932,2**	**2.637.476,1**	**2.642.406,3**	**2.666.168,0**	**2.692.523,7**
IV.1. Benefícios Previdenciários [1,2]	**1.127.583,7**	**1.127.561,9**	**1.139.024,4**	**1.135.554,9**	**1.123.926,4**	**1.116.403,2**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**459.886,0**	**460.569,4**	**457.151,1**	**452.893,1**	**448.380,1**	**446.112,2**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**414.727,1**	**426.052,7**	**444.355,8**	**446.637,6**	**462.315,8**	**490.613,0**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.066,6	96.627,8	96.627,5	98.242,7	98.499,5	98.678,6
IV.3.2. Anistiados	206,5	206,5	206,5	206,5	288,5	288,5
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.826,1	1.826,1	1.826,1	1.744,1	1.374,1
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.020,5	133.874,5	147.966,0	144.722,4	142.882,2	141.825,9
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	69.954,6	69.302,3	69.404,2	69.947,4	69.631,9	70.096,7
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63,0	62,8	62,8	72,5	62,8	62,8
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0,0	11.452,8	14.953,9	20.519,6	40.245,9	72.866,1
IV.3.9. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5	4.961,5
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.387,6	5.570,4	5.620,5	5.599,1	6.013,2	6.033,3
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197,0	24.382,7	24.261,6	24.276,6	24.095,4	24.333,1
IV.3.12. Lei Kandir e ADO 25	4.000,0	4.000,0	4.000,0	4.000,0	4.000,0	4.000,0
IV.3.13. Proagro	6.618,2	6.618,2	6.618,2	6.618,2	6.618,2	4.937,2
IV.3.14. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) [2]	45.263,3	45.263,3	45.263,3	43.167,0	42.273,9	40.711,9
IV.3.15. Subvenções Econômicas	20.091,8	20.091,8	20.585,8	20.717,3	19.630,3	18.987,8
IV.3.16. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135,4	133,8	160,5	150,5	148,1	134,1
IV.3.17. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935,0	1.678,2	1.837,3	1.610,1	1.220,2	1.321,4
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**373.005,5**	**374.064,8**	**377.464,3**	**381.001,4**	**387.177,8**	**393.092,6**
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**2.746,4**	**8.303,2**	**5.394,3**	**6.522,0**	**9.047,5**	**9.050,3**
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**237.527,0**	**236.380,1**	**214.086,2**	**219.797,2**	**235.320,5**	**237.252,4**
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.625,5	188.073,5	187.863,3	187.833,3	187.829,7	187.655,3
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786,2	37.786,2	37.786,2	37.786,2	37.786,2	37.786,2
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115,3	12.115,3	12.115,3	12.115,3	12.115,3	12.115,3
IV.6.4. Cancelamento para cumprimento do limite de despesas		-1.594,9	-23.678,6	-17.937,5	-2.410,7	-304,3
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA (III - IV)	**-9.571,4**	**-35.899,2**	**-34.779,5**	**-28.255,4**	**-58.659,1**	**-67.239,0**
VI. ITENS NÃO ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS COM IMPACTO PRIMÁRIO	**13.344,5**	**23.941,1**	**25.529,4**	**23.758,5**	**22.277,7**	**22.067,4**
VI.1. Ajuste Caixa/Competência	**-11.720,1**	**-6.497,3**	**-5.330,4**	**-7.104,0**	**-8.519,7**	**-9.102,6**
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	**25.064,6**	**30.438,4**	**30.859,8**	**30.862,4**	**30.797,4**	**31.170,0**
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456,0	1.456,0	1.456,0	1.456,0	1.456,0	1.456,0
VI.2.3. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	3.780,1	4.158,8	3.334,4	3.650,2	4.061,2	4.323,4
VI.2.4. Subsídio aos Fundos Constitucionais	17.585,2	22.307,0	23.481,9	23.288,5	22.933,9	23.174,6
VI.2.5. Impacto Primário do FIES	2.243,3	2.516,6	2.587,6	2.467,9	2.346,3	2.216,1
VI.2.6. Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (V - VI)	**-22.915,9**	**-59.840,3**	**-60.308,9**	**-52.013,9**	**-80.936,8**	**-89.306,5**
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA / AJUSTE METODOLÓGICO	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (VII + VIII)	**-22.915,9**	**-59.840,3**	**-60.308,9**	**-52.013,9**	**-80.936,8**	**-89.306,5**
X. DEDUÇÃO DA META (EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223)	**57.836,1**	**63.355,5**	**64.361,6**	**62.779,0**	**67.291,4**	**76.984,7**
XI. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (IX + X)	**34.920,1**	**3.515,2**	**4.052,6**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**-12.321,8**
XII. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
XIII. RESULTADO PRIMÁRIO OFS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)	**34.920,1**	**3.515,2**	**4.052,6**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**0,0**
XIV. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**
XV. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
XVI. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	**655,5**	**-30.749,4**	**-30.212,0**	**-23.499,5**	**-47.910,0**	**-46.586,4**
XVII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	**34.920,1**	**3.515,2**	**4.052,6**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**-12.321,8**

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 5° Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**607.467,0**	**639.562,4**	**644.083,4**	**4.521,0**
I.1. Cide combustíveis	**1.094,3**	**1.063,8**	**999,1**	**-64,7**
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.078,3	1.116,0	804,7	-311,2
Float	16,0	-52,2	194,3	246,5
I.2.Exploração de Recursos Naturais	**70.625,5**	**89.367,2**	**92.274,1**	**2.906,9**
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	59.945,8	77.368,9	80.968,4	3.599,5
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	292,0	292,0	292,0	0,0
0223 - Transferência de Cotas -Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.492,2	1.492,2	1.225,4	-266,8
0546 - Transferências de Cotas -Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	2.282,3	2.282,3	2.166,2	-116,1
0547 - Transferências de Cotas -Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.613,1	7.931,7	7.622,1	-309,6
I.3. Contribuição do Salário Educação	**24.562,1**	**24.562,1**	**23.712,4**	**-849,8**
0369 - Transferência da Cota -Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	24.562,1	24.562,1	23.712,4	-849,8
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	**489.396,1**	**497.188,5**	**499.370,8**	**2.182,3**
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	176.278,3	179.012,9	180.046,9	1.034,0
Fonte condicionada	1.665,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	174.612,7	179.012,9	180.046,9	1.034,0
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	215.223,5	218.562,3	219.824,7	1.262,4
Fonte condicionada	2.033,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	213.189,9	218.562,3	219.824,7	1.262,4
0046 - Transferência da Cota -Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.997,2	8.034,6	8.422,2	387,6
Fonte condicionada	195,2	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	7.802,0	8.034,6	8.422,2	387,6
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	92.188,2	93.656,2	94.222,6	566,4
Fonte condicionada	901,0	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	91.287,2	93.656,2	94.222,6	566,4
Float	-2.291,2	-2.077,5	-3.145,6	-1.068,1
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	**17.585,2**	**22.851,2**	**23.074,9**	**223,7**
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro - Oeste	6.149,2	6.244,6	6.280,7	36,1
Fonte condicionada	58,1	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.244,6	6.280,7	36,1
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	9.223,9	9.367,0	9.421,1	54,1
Fonte condicionada	87,2	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.367,0	9.421,1	54,1
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	9.223,9	9.367,0	9.421,1	54,1
Fonte condicionada	87,2	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.367,0	9.421,1	54,1
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	6.149,2	6.244,6	6.280,7	36,1
Fonte condicionada	58,1	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.244,6	6.280,7	36,1
Float	0,0	-82,7	-99,8	-17,1
Superávit Fundos	-13.161,0	-8.289,3	-8.228,9	60,4
I.6. Demais	**4.203,7**	**4.529,5**	**4.652,2**	**122,7**
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	3.123,6	3.417,5	3.470,1	52,5
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	780,9	780,9	867,5	86,6
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	27,4	52,4	53,1	0,7
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	23,4	30,3	25,9	-4,4
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	208,9	208,9	204,3	-4,6
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	39,5	39,5	31,3	-8,3
Fonte condicionada	18,8	0,4	0,0	-0,4
Fonte não-condicionada	20,8	39,2	31,3	-7,9

Fonte: SOF/MP e STN/MF
Elaboração: SOF/MP

ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

Ação		LOA 2026- Orçamentário (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 5º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 5º Bimestre Financeiro (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
TOTAL GERAL		**30.490,2**	**30.183,3**	**28.248,3**	**1.310,1**	**26.938,3**	**-2.274,9**
Total Orçamentário e Financeiro		**26.710,0**	**26.248,5**	**23.924,9**	**808,3**	**23.116,6**	**-2.323,6**
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	186,2	216,6	217,6	-3,0	220,6	1,0
00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	11,5	11,5	11,5	0,7	10,8	0,0
00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	3,4	3,8	3,8	0,2	3,6	0,0
00WB	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,0	0,0	0,0	-0,4	0,4	0,0
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	6.618,2	6.618,2	4.937,2	0,0	4.937,2	-1.681,0
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.452,9	1.432,9	1.432,9	-64,7	1.497,6	0,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	9.687,2	9.108,9	8.837,2	302,9	8.534,2	-271,7
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.932,0	2.009,9	1.813,7	109,1	1.704,6	-196,2
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	12,2	16,1	12,6	3,1	9,6	-3,5
0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-13,1	13,1	0,0
0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	6.740,2	6.764,4	6.592,3	475,3	6.117,0	-172,1
0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	50,6	50,6	50,6	-3,0	53,6	0,0
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei n° 12.613, de 2012)	15,6	15,6	15,6	1,2	14,4	0,0
Total Net Lending		**3.780,1**	**3.934,8**	**4.323,4**	**501,8**	**3.821,6**	**48,6**
	Demais Retornos	0,0	0,0	0,0	85,9	-85,9	0,0
0A81	Pronaf Financiamento (risco União)	463,2	894,8	1.419,0	-34,4	1.453,4	524,3
0A84	Proex (0A84)	1.268,8	914,9	782,1	451,2	330,9	-132,9
00SG	Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	0,0	0,0	-31,2	31,2	0,0
00Y8	Financiamento Destinado a Capital de Giro aos Prestadores de Serviços Aéreos Regulares	0,0	340,0	1,5	0,0	1,5	-338,5
0021	PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	0,0	-60,6	-60,6	0,0	-60,6	0,0
0061	Fundo de Terras (P/A 0061)	300,0	255,1	255,1	163,3	91,8	0,0
0427	Incra (P/A 0062, 0427)	700,0	885,7	884,9	-204,7	1.089,6	-0,8
	ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	1.048,1	1.044,8	1.041,3	71,5	969,9	-3,4

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades
Elaboração: SOF/MPO

ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Valor Mínimo de Despesas com Saúde

Mínimo Saúde 2026	LOA	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
RCL Projetada (a)	1.649.928,4	1.651.923,0		1.686.729,4		1.701.001,8		1.694.977,5		1.719.412,6	
Mínimo da Saúde (b) = a *15%	**247.489,3**	**247.788,5**		**253.009,4**		**255.150,3**		**254.246,6**		**257.911,9**	
Despesas ASPS (C)	**249.617,7**	**254.124,5**	**253.217,2**	**254.354,9**	**254.064,8**	**254.275,0**	**256.722,6**	**254.292,4**	**256.195,3**	**255.386,3**	**261.514,4**
- Pessoal	9.604,1	10.231,7	9.341,7	10.231,7	9.778,4	9.873,0	9.663,1	9.873,0	9.496,1	9.591,3	9.360,5
- Benefícios	849,5	868,4	868,4	868,4	871,5	871,5	871,5	871,5	929,4	929,4	927,1
- Sentenças	353,0	4.667,4	4.650,1	4.675,3	4.658,0	4.675,3	3.041,5	4.675,8	2.247,0	4.675,8	1.534,9
- Obrigatória com Controle de Fluxo	170.326,0	169.876,0	169.876,0	170.069,0	170.069,0	170.099,0	174.390,3	170.099,0	174.690,3	171.590,1	181.159,5
- Discricionárias	68.485,1	68.481,0	68.481,0	68.510,5	68.687,9	68.756,2	68.756,2	68.773,1	68.832,5	68.599,7	68.532,4
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	**2.128,4**	**6.336,1**	**5.428,8**	**1.345,5**	**1.055,4**	**- 875,3**	**1.572,3**	**45,8**	**1.948,7**	**- 2.525,6**	**3.602,5**

Obs.: A LOA foi aprovada com a Anvisa não sendo computada como ASPS. Após a sanção, o Executivo reclassificou essas despesas, computando novamente para o mínimo constitucional em saúde.

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Valor Mínimo de Despesas com Educação

R$ milhões

Mínimo Educação 2026	LOA 2026	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP		5º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	754.024,4	766.260,5		774.365,2		782.247,8		779.011,7		777.678,9	
Mínimo da Educação (b) = a*18%	**135.724,4**	**137.926,9**		**139.385,7**		**140.804,6**		**140.222,1**		**139.982,2**	
Despesas MDE (c)	**137.710,2**	**138.510,4**	**138.905,2**	**142.438,4**	**142.243,4**	**143.383,2**	**142.649,5**	**143.894,0**	**142.669,4**	**143.874,0**	**143.409,8**
- Pessoal	82.911,9	82.911,9	82.970,1	82.911,9	82.629,7	83.043,0	82.311,5	83.043,0	81.900,7	82.254,8	81.900,7
- Benefícios	5.694,1	5.694,1	6.226,4	6.226,4	6.353,5	6.353,5	6.353,5	6.353,5	6.368,0	6.368,3	6.215,6
- FUNDEB (30% do total)	20.986,4	20.986,4	20.790,7	20.986,4	20.821,3	20.986,4	20.984,2	20.986,4	20.889,6	20.986,4	21.029,0
- Obrigatórias com controle de fluxo	1.773,0	1.773,0	1.773,0	1.773,0	1.898,2	2.513,3	2.513,3	2.513,3	2.513,3	2.523,3	2.523,3
- Discricionárias (IDUSO 8, fonte 1000)	26.344,9	27.145,1	27.145,1	30.540,8	30.540,8	30.487,0	30.487,0	30.997,9	30.997,9	31.741,2	31.741,2
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	**1.985,8**	**583,5**	**978,3**	**3.052,7**	**2.857,7**	**2.578,6**	**1.844,9**	**3.671,9**	**2.447,3**	**3.891,8**	**3.427,6**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.